



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 18/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4417

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 18/10/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000638-6

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: J.R.P.

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Cumpra-se cota ministerial de fl. 14.

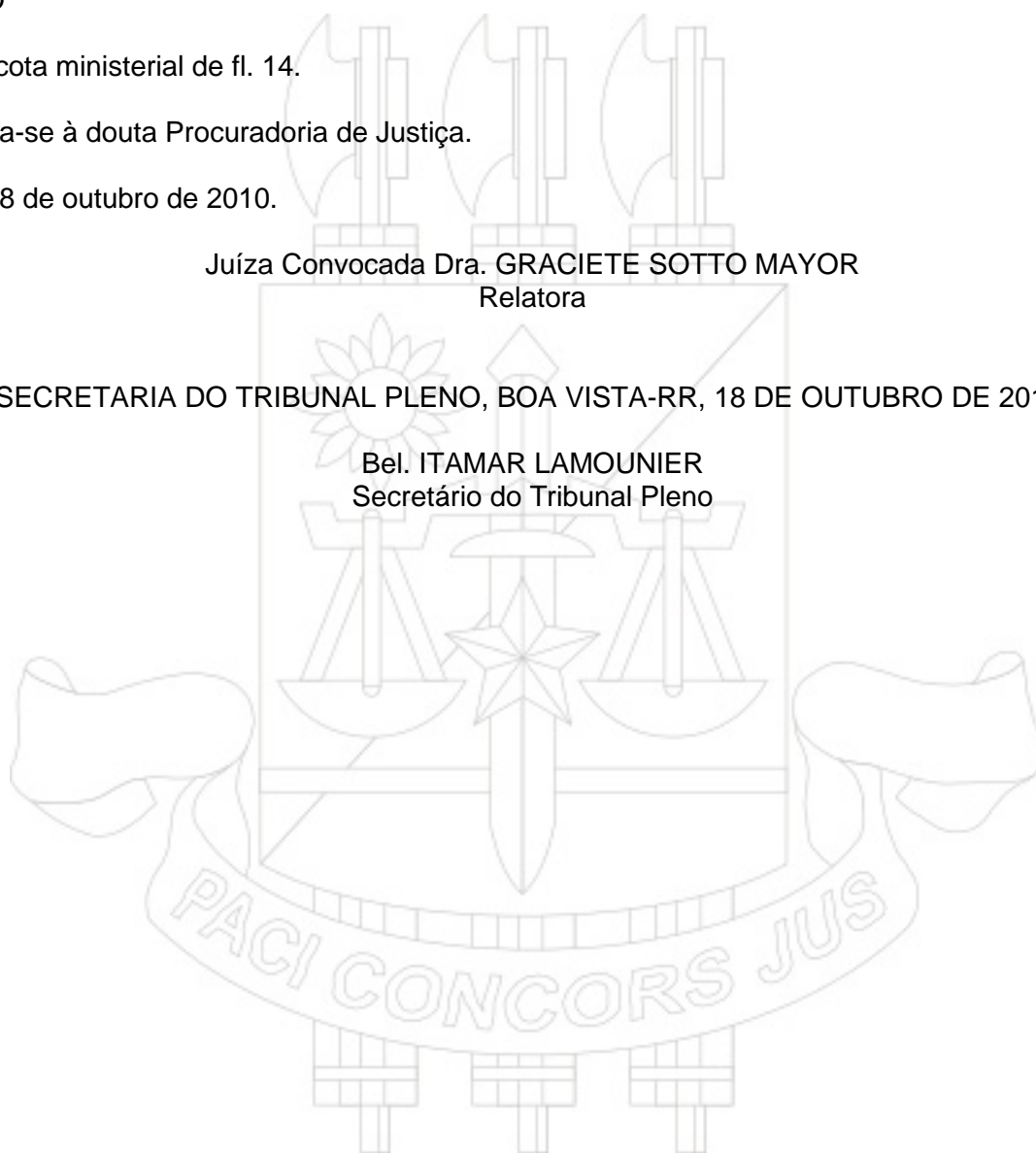
Após, remeta-se à douda Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 18/10/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.07.007923-1
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADA: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DECISÃO

- I - Intimem-se as partes do retorno dos autos;
- II - Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias;
- III - Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000443-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDA: BELEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Alega o Recorrente, em síntese, que o relator, em sua decisão, equivocou-se ao negar seguimento ao recurso de apelação, contrariando o art. 557 do Código de Processo Civil, posto entender que, para que o relator possa monocraticamente negar seguimento ao recurso, o seu entendimento deve estar de acordo não somente com a jurisprudência dominante do seu próprio Tribunal, mas também com àquela assentada pelo STF ou STJ.

Segundo informa, a jurisprudência do STJ é consolidada no sentido de que, para a configuração da prescrição intercorrente, seria necessário o escoamento do quinquídio legal, a contar do arquivamento nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, bem com a inércia do exeqüente.

Por fim, pugna pela reforma do acórdão que negou provimento ao agravo interno.

Apesar de intimado, o Recorrido deixou de apresentar contrarrazões conforme petição às fls. 93/94.

É o relatório. Decido.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 557 do CPC no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Isto porque o acórdão recorrido, após a interposição do Agravo Regimental, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo recorrente. O voto foi submetido à Turma Cível, e o recurso foi improvido à unanimidade.

Os fundamentos utilizados para rechaçar tais argumentos – o entendimento de que o Estado de Roraima deixou de efetuar trâmite relevante no feito por cinco anos, a inaplicabilidade da Súmula nº. 106 do STJ – são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo recurso.

O recorrente apenas argui violação à Lei em razão de ter o relator prolatado decisão monocrática em hipótese onde a jurisprudência consolidada no TJRR supostamente não segue a mesma direção da jurisprudência do STJ.

Eventual interpretação equivocada ao artigo 557 do CPC, todavia, ainda que tenha ocorrido, foi suprida pela confirmação da decisão pela Turma, prejudicando a alegação de possível violação da decisão monocrática ao indigitado dispositivo legal.

O sistema processual é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, por isso que somente a nulidade que sacrifica os fins de justiça do processo deve ser declarada ("pas de nullité sans grief").

No mais, manifesta-se o STJ, no seguinte sentido:

"PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 557 DO CPC. NULIDADE SUPERADA PELO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. OBRIGAÇÕES DE FAZER E ENTREGAR COISA. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. CABIMENTO, INCLUSIVE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 1. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator se legitima quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, nos termos do art. 557 do CPC. Eventual nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental. 2. É cabível, mesmo contra a Fazenda Pública, a cominação de multa diária (astreintes) como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa. Precedentes. 3. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp n. 775.567-RS, Primeira Turma, relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 17.10.2005)

Registro que uma das decisões reproduzidas pelo recorrente coaduna também com o entendimento acima esposado, em trecho imediatamente anterior:

"(...) 8. A manutenção do julgado monocrático pelo órgão colegiado, em sede de agravo interno, com a encampação dos fundamentos exarados pelo relator, torna prejudicada a controvérsia acerca da regular aplicação do caput, do artigo 557, do Codex Tributário (REsp 927.824/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007). 9. A aplicação do § 1º-A, do artigo 557, do CPC, que autoriza o provimento monocrático de recurso pelo relator, depende da constatação de que a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, não se subsumindo à hipótese legal a dissonância com súmula ou jurisprudência de "Tribunal local" (REsp 794.253/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 21.11.2006, DJ 01.02.2007; e REsp 771.221/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07.03.2006, DJ 24.04.2006). 10. Recurso especial parcialmente conhecido e provido apenas para excluir a multa imposta com fulcro no artigo 557, § 2º, do Codex Processual". (STJ, REsp 772447/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 27/11/2008).

Certamente o relator tratava do Codex Processual, vez que não há no Código Tributário Nacional o art. 557.

Destarte, impedido o conhecimento do recurso por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais.

Diante do exposto nego seguimento recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012230-0**RECORRENTE: EMERSON XAUD BARBOSA****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA****DECISÃO**

Intimem-se as partes do retorno dos autos;

Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias;

Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000007-4****RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****DESPACHO**

O egrégio Tribunal Pleno proferiu o acórdão de fls. 121-129, dando provimento ao Recurso Administrativo nº 00010000007-4 para determinar o atendimento do pedido formulado pela AMARR. Os cálculos foram efetuados (fls. 131-231 e 258-260). Os Exmos. Juízes de Direito Rodrigo Cardoso Furlan, Alcir Gursen de Miranda, Leonardo Pache de Faria Cupello, Jefferson Fernandes da Silva, e a Associação dos Magistrados de Roraima apresentaram impugnação.

Por essa razão, remeta-se o feito à Secretaria do Tribunal Pleno para encaminhamento a Exma. Relatora.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.013366-1**1º RECORRENTE: JONES ESPINDULA DE MERLO JÚNIOR****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA****1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****2º RECORRENTE: ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO****ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA****2º RECORRIDO: JONES ESPINDULA DE MERLO JÚNIOR****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA****3º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****3º RECORRIDO: JONES ESPINDULA DE MERLO JÚNIOR****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**

DESPACHO

Concedo à peticionante, Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, o prazo de 15 (quinze) dias para assinar a peça processual à fl. 257, sob pena de desentranhamento.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007663-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA****RECORRIDO: SEVERINO CAETANO DA SILVA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

DESPACHO

I – Observo, em razão da tramitação em anexo, que o recurso especial já foi encaminhado pelo i-STJ, em cumprimento à decisão trasladada à fl. 276, certifique-se o efetivo encaminhamento do recurso;

II – Haja vista não ter o recurso interposto efeito suspensivo, desapensem-se os autos da Ação Indenizatória nº 0010.05.106872-3 e remeta-se à Vara de origem, com cópia desta decisão;

III – Após, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.005954-0**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO****RECORRIDO: BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº 010.07.007937-0, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário (fl.212/215).

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010334-4**RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS****RECORRIDA: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

DESPACHO

I – Chamo o feito à ordem;

II – Defiro a devolução de prazo pleiteada às fls. 171/173, a partir da publicação desta decisão.

III – Reaberto o prazo para interposição do recurso, as razões recursais às fls. 175/191 devem ser nele reiteradas, sob risco de ser o recurso considerado intempestivo por antecipação.

IV – Reiterado o recurso, conceda-se novo prazo ao recorrido para contra-razões.

V – Após, retornem-me conclusos para admissibilidade.

VI – Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010,

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000272-4

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADAS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTRA

AGRAVADO: LINCOLN SARAIVA LUCENA

ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL E OUTROS

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0000.10.0010000-8, interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial (fl. 36).

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000565-1 NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013745-6

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADA: CLAUDIA NEWTON MAGALHÃES CAMPOS

ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 175, do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000565-1, remetam-se ambos os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013745-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: CLAUDIA NEWTON MAGALHÃES CAMPOS

ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 175, do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000565-1, remetam-se ambos os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010516-6

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADA: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 0010.08.010517-3, interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011080-2

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RECORRIDOS: ALOAR SALAZAR ROCHA E OUTROS

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado;

Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.
Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA OFICIALATO Nº 0000.08.010898-8

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

I – Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre os recursos às fls. 1.211/1.241 e 1.246/1.260.

II – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010845-9
RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
RECORRIDO: FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria do Tribunal Pleno se houve a interposição de contrarrazões no prazo legal;

II – Após, retornem-me conclusos, para o juízo de admissibilidade.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000038-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RECORRIDO: MOISES ALVES DA COSTA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

I - Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 16;

II - Extraia-se, cópia do presente despacho e junte-se à Apelação Cível nº 0000.09.013362-0, em apenso;

III - Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000039-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RECORRIDO: MOISES ALVES DA COSTA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

I - Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 15;

II - Extraia-se, cópia do presente despacho e junte-se à Apelação Cível nº 0000.09.013363-8, em apenso;

III - Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.05.005055-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
RECORRIDOS: CONSTRUTORA PIAUI LTDA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 231 do Agravo de Instrumento nº 676104/RR, em apenso, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000603-0
IMPETRANTE: SHIRLEY IVETTE CASTRO BRICENO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado da decisão às fls. 61/62;

II – Após, arquivem-se, procedendo-se às baixas necessárias;

III – Publique-se.

Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000569-3 NO AGRAVO
REGIMENTAL Nº 0000.09.013380-2
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: WERA LUCIA MARQUES SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 231 do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000569-3, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013380-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: WERA LUCIA MARQUES SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 231 do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000569-3, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000641-0 NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000022-3

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 40, verso, do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000641-0, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000022-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 40, verso, do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000641-0, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000530-5 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007857-1

AGRAVANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: ESPÓLIO DE ALMERINDO SANCHO
ADVOGADOS: DRA. KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 77 do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000530-5, remetam-se ambos os autos à 5ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007857-1
RECORRENTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDA: ESPÓLIO DE ALMERINDO SANCHO
ADVOGADOS: DRA. KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 77 do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000530-5, remetam-se ambos os autos à 5ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000390-4 NO AGRAVO
REGIMENTAL Nº 0000.09.013338-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: UILSON SÉRGIO DE MELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 124 do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000390-4, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013338-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDO: UILSON SÉRGIO DE MELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 124 do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000390-4, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000318-5 NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013330-7**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****AGRAVADA: JOZANGELA ALMEIDA DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 45, verso, do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000318-5, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013330-7**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDA: JOZANGELA ALMEIDA DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 45, verso, do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000318-5, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000495-1 NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013719-1**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****AGRAVADO: JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO****ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 58, do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000495-1, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013719-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 58, do Agravo de Instrumento nº. 0000.10.000495-1, remetam-se ambos os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de Outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.005968-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA

RECORRIDA: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 010.07.007888-5, interposto para Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/10/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012451-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
2º APELANTE: RODRIGO CARDOSO FURLAN
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA
3º APELANTE: LANA LEITÃO MARTINS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
APELADO: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.907477-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: WENDERSON COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL 010.08.188297-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
APELADO: E. E. N. RAMALHO ME
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. ARAÚJO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.08.010946-2 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: VALDEIR DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.08.011462-9 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: VINÍCIOS PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.449731-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADOS: EDITORA BOA VISTA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.906352-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.906348-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: EUNICE MACHADO MOREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.906358-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: FRANCISCO ALENCAR MOREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.906350-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: RICARDO JOSÉ MOTA MOREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.907471-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: JOSÉ FELIX DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.910039-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.907465-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000881-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA

AGRAVADOS: PAULO ROBERTO ABREU TAVARES E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011037-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013557-5 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: IVALDO MACHADO DE JESUS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213931-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAFAEL GOMES DE ABREU

ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179818-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA - PROCURADOR

APELADO: UISLEI SOARES SOUSA

ADVOGADO: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO - DPE

RELATOR: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES - JUIZ CONVOCADO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL – AGRESSÃO POLICIAL – LESÃO CORPORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – DEVER DE REPARAR – MINORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO E DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, reformando a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (14.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira

Presidente e Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado

Relator

Des. Robério Nunes

Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000794-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO STJ. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR E DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE A ENSEJAR O DIREITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO.

1. Consta dos autos a informação de que a instrução criminal foi encerrada em 14 de junho do corrente ano e o réu foi pronunciado, devendo-se aplicar ao presente caso a Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.
2. Quanto à necessidade da prisão preventiva, o paciente é acusado de tentativa de homicídio qualificado, posto que, após seguir a vítima, sua ex-esposa, desferiu-lhe golpe de arma branca porque a mesma se negou a reatar o relacionamento, não se consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade. Cometido o delito, o réu evadiu-se do local.
3. O acusado, réu confesso, demonstrou certa periculosidade consistente no eventual motivo do crime e perseguição da ofendida para a prática das ofensas à sua integridade física.
4. O crime foi praticado após prévia ameaça de morte, comunicada à autoridade policial pela vítima, quando já instaurado procedimento que continha pedido de medidas protetivas dispostas na lei 11.340/2006.
5. As circunstâncias do delito tornam imperativa a segregação cautelar para a garantia da ordem pública.
6. Supostas condições pessoais favoráveis do réu por si só não são garantidoras do eventual direito à liberdade provisória se a manutenção da prisão é recomendada por outros elementos constantes nos autos.
7. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.10.000794-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino e Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.162663-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIS ANTÔNIO CAMARGO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CABÍVEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 26, DO CPC. SENTENÇA COM NATUREZA HOMOLOGATÓRIA. FIXAÇÃO. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JULGADOR. ART. 20, §4º, DO CPC.

1. O recorrente alega que, mesmo com o reconhecimento do pedido por parte da apelada, tem direito aos honorários advocatícios sucumbenciais, que não foram fixados pelo juízo a quo.
2. Ao realizar o serviço postulado na petição inicial, a ora apelada reconheceu a procedência do pedido, incidindo o previsto no caput do artigo 26, do CPC.
3. Nesse caso, a sentença tem natureza homologatória, diante da concordância das partes quanto ao resultado da lide.
4. Os honorários deverão ser fixados em conformidade com o artigo 20, § 4º, do CPC.
5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 01007162663-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente interino e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
- Julgador-

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.214659-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO MENOR REPRESENTADO POR DULCILENE MENDES WANDERLEY MACHADO

ADVOGADOS: DRA. ROSA LEONIR BENEDETI GONÇALVES E OUTROS

APELADOS: FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – SEGREDO DE JUSTIÇA – DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO – LEGITIMIDADE ATIVA DO IRMÃO DO RECONHECIDO – COISA JULGADA – NÃO INCIDÊNCIA SOBRE TERCEIROS PREJUDICADOS – APELO PROVIDO.

O apelante, na condição de irmão e filho dos apelados, possui legitimidade ativa para propor Ação Declaratória de Inexistência de Filiação Legítima contra o filho reconhecido e contra o pai. Isso porque tal ação, diferentemente da negatória de paternidade que possui natureza personalíssima, é fundada no art. 1604 do Código Civil e pode ser manejada por qualquer pessoa que tenha legítimo interesse em demonstrar que o reconhecimento da paternidade decorre de erro ou falsidade.

A eficácia da coisa julgada só surtirá efeitos entre as partes que participaram da relação processual. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001009214659-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em consonância com o parecer ministerial, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010 09 013668-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JAILTON CARNEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – RECONHECIMENTO DO FURTO DE USO – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA. Estando o acervo probatório coerente e harmônico no sentido de imputar ao acusado a materialidade e autoria do tipo penal previsto nos art. 155, caput, do Código Penal, correto o decreto condenatório, ante a ausência de elementos capazes de confrontar as provas coligidas. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010 09 013668-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011643-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: SERGEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS – ILEGALIDADE DO BLOQUEIO BACENJUD – DECISÃO MANTIDA.

Em sede de execução fiscal, não se admite o bloqueio das disponibilidades financeiras do sócio, por meio do sistema BACEN-JUD, antes da citação válida, por ser requisito essencial para o deferimento da medida. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Conv. Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.221957-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

APELADO: FERNANDO LIRA JUNIOR

ADVOGADOS: DR. MARCO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – EMBARGOS – JULGAMENTO PARCIAL – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO.

Ocorrendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios são devidos proporcionalmente.

A Lei n.º 8.906/94 rege a disciplina de honorários em caráter especial e, como é posterior ao Código de Processo Civil, vigente desde 1º de janeiro de 1974, normas do mesmo patamar hierárquico, revogou no particular as disposições do art. 21 deste diploma.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (28.09.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011653-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: LEVY PEREIRA SAMPAIO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INCIDENTE PROCESSUAL – IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO ELIDIDA PELA PARTE IMPUGNANTE – ARTIGO 5º, LXXIV, CR/88 – ART. 4º LEI 1.060/50 – SETENÇA MANTIDA.

A Lei 1060/50, em seu art. 4º, condiciona a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à simples afirmação da parte de que não tem condições financeiras de arcar com os ônus da demanda, sem comprometimento da sua subsistência ou da sua família.

Apenas prova contrária à afirmação de hipossuficiência é capaz de conduzir ao deferimento do benefício; o fato de ser a parte assistida por advogado particular não configura tal prova.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (28.09.10).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz Convocado - Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000986-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 11 de outubro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000970-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES****PACIENTE: THIAGO DIAS DA CUNHA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2010.

Des. Lupericino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000858-0 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.****PACIENTES: AIRTON VIANA SILVA E GILBEVAN ALVES RIBEIRO.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DESPACHO**

Considerando que os autos da ação penal (0010.09.213099-5) já retornaram ao cartório e encontram-se conclusos à autoridade judiciária (espelho anexo), oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos

Publique-se.

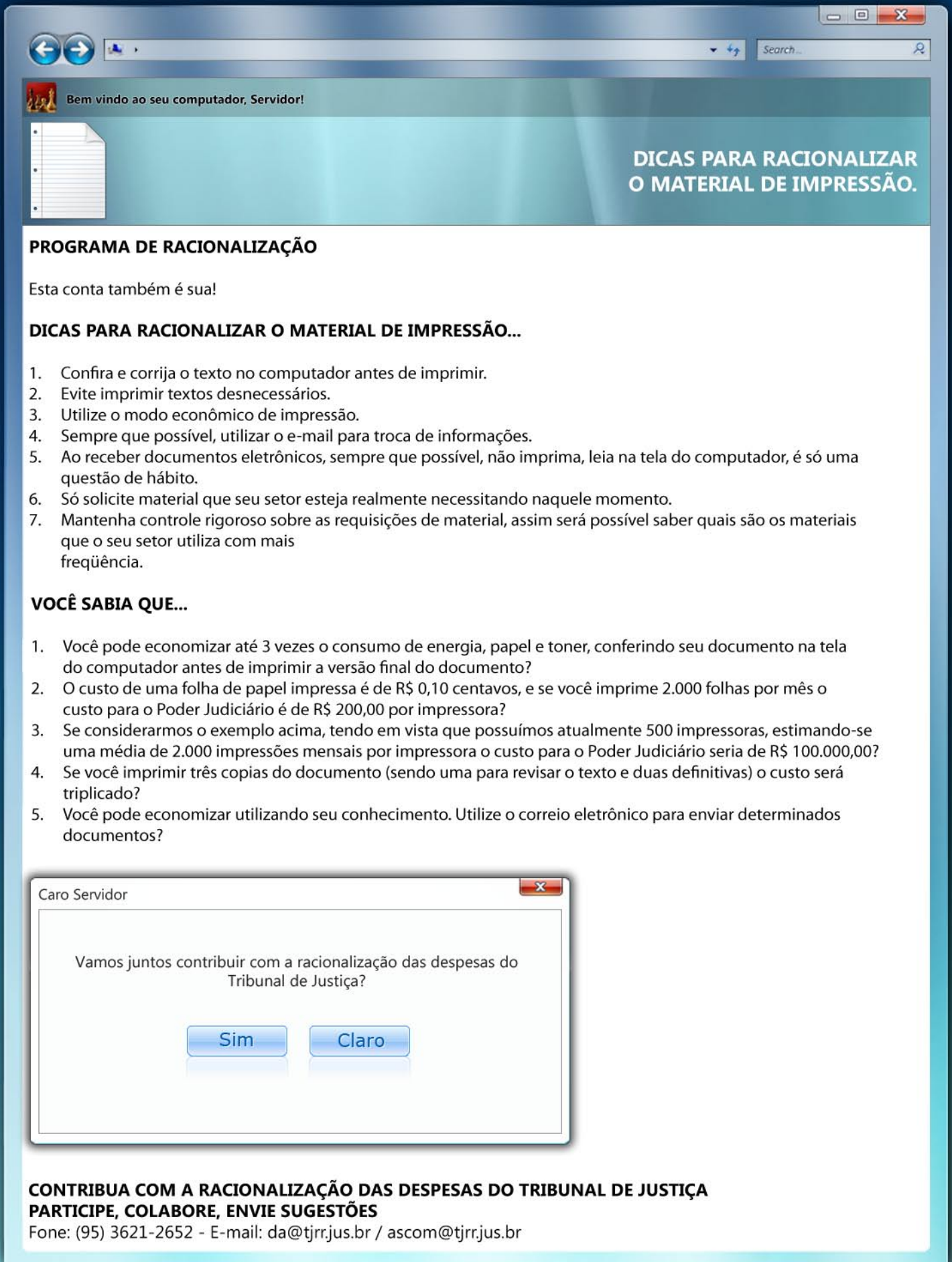
Boa Vista, 13 de outubro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE OUTUBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/10/2010

E-MAIL N° 99/2010

ORIGEM: COMARCA DE CARACARAÍ

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE META PRIORITÁRIA

Despacho:

Trata-se de comunicação oriunda da Comarca de Caracarái/RR, acerca do cumprimento da meta prioritária nº 03. O expediente em questão informa, ainda, que com relação à meta nº 01, a Comarca de Caracarái/RR encontra-se com percentual 1.30, com previsão de que seja alcançado o percentual de 1.80 até o final deste ano.

Encaminhe-se cópia à COPEGE.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.280/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ENCAMINHE DECISÃO DA CORREGEDORIA E DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CPS PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

Despacho:

Considerando a manifestação do MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR, de que “os problemas gerados na Comarca são oriundos, quase na sua totalidade, da dificuldade no relacionamento pessoal entre alguns servidores, parte deles já removidos por opção própria (...) e que o problema se resolveria por completo com mais uma remoção”, já efetivada no interesse da Administração, esta Corregedoria Geral de Justiça sugere o arquivamento destes autos, vez que perfeitamente atendida a sugestão de fls. 03/11, registrando-se a normalidade atual das atividades da serventia judicial da Comarca de Pacaraima/RR, sob a ótica administrativa/disciplinar.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59243/2010

ORIGEM: ASSOJERR

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Despacho:

Cuidam estes autos de expediente oriundo da Associação dos Oficiais de Justiça de Roraima, de que não mais seria disponibilizado apoio por parte da assessoria militar do TJRR, para cumprimento de ordens judiciais por parte dos meirinhos, com a possibilidade de “riscos à incolumidade física dos oficiais de justiça”, além da possibilidade de prejuízo para as partes e para o processo, no cumprimento, mormente, de medidas protetivas de urgência, condução coercitiva, mandados de prisão/busca e apreensão etc.

Em virtude de tal situação, comunica a ASSOJERR o não cumprimento de seis medidas protetivas, comunicado o fato ao respectivo Juiz de Direito.

De fato, à assessoria militar do TJRR não caberia tal responsabilidade, em conformidade com a descrição de tarefas estabelecida por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 147, de 15 de julho de 2009 (DO E nº, de 16.07.2009):

TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR MILITAR – TJ/DAS-406

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades de segurança física e pessoal, bem como, assessorar a Presidência em todos os assuntos de natureza Militar e Policial.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Planejar, organizar e implementar o esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e demais órgãos subordinados, inclusive da residência dos desembargadores, bem como, proporcionar segurança pessoal ao Presidente, aos magistrados e aos visitantes;
2. Estabelecer relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais;
3. Receber e encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça toda documentação oriunda da Polícia Militar, Forças Armadas, Superintendência da Polícia Federal e órgãos vinculados ao Gabinete Militar;
4. Planejar e coordenar medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário;
5. Planejar e coordenar o sistema de segurança da Justiça Especial Volante;
6. Desincumbir-se da representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça;
7. Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Oficial da Polícia Militar com graduação em curso de nível superior.

LOTAÇÃO: Assessoria Militar.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência.

O mesmo pode ser observado na Resolução nº 34, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a organização da assessoria militar do TJRR, sem que haja a previsão de dar suporte ao cumprimento de mandados por parte dos oficiais de justiça.

Assim, o apoio da força pública para cumprimento de mandados por parte de oficial de justiça, a princípio, não está ligado às atividades da assessoria militar do TJRR, devendo o meirinho solicitar tal apoio à autoridade competente, conforme dispuser a ordem a ser cumprida.

Encaminhem-se estes autos fisicamente à Presidência, para conhecimento, com as devida movimentação no sistema de acompanhamento respectivo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: LUIZ CLÁUDIO DE JESUS – OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: DENÚNCIA DE PERSEGUIÇÃO EM AMBIENTE DE TRABALHO

Vistos etc.

Acolho a manifestação preliminar apresentada pela CPS, no sentido de que as providências adotadas pela Coordenação da Central de Mandados, para redistribuição de oficial de justiça nas respectivas zonas, inserem-se no poder discricionário respectivo, prevalecendo, no caso em questão, o interesse da Administração, conforme já explicitado em despacho desta CGJ (DJE 4387, de 31.08.2010).

Assim, em consonância com a mencionada manifestação preliminar, determino o arquivamento do expediente em questão, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01, e indefiro os pedidos formulados ao final do expediente.

Encaminhe-se cópia eletrônica ao meirinho requerente.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.954/2010**ORIGEM:** CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**ASSUNTO:** TRAMITAÇÃO DIRETA DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Despacho:

Junte-se cópia do Provimento CGJ nº 08/2010.

Encaminhem-se estes autos ao DTI/Gestor das tabelas processuais unificadas, solicitando a criação de complemento de movimentação no SISCOM – AUTOS CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO – complemento de movimentação: TRAMITAÇÃO DIRETA - para os inquéritos policiais, após o registro e autuação, caso haja a viabilidade técnica.

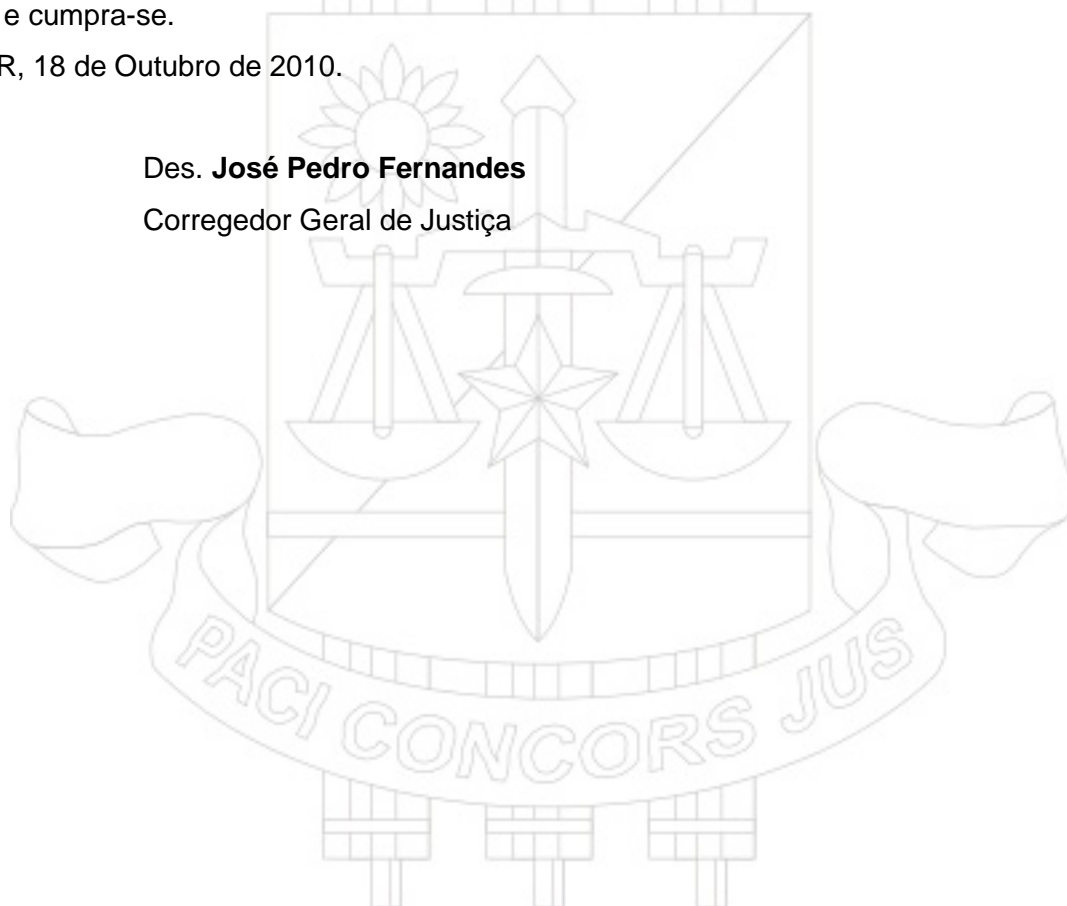
Após, retornem os autos, para adequação do Provimento CGJ nº 001/09, no que concerne ao item 1.1.1, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

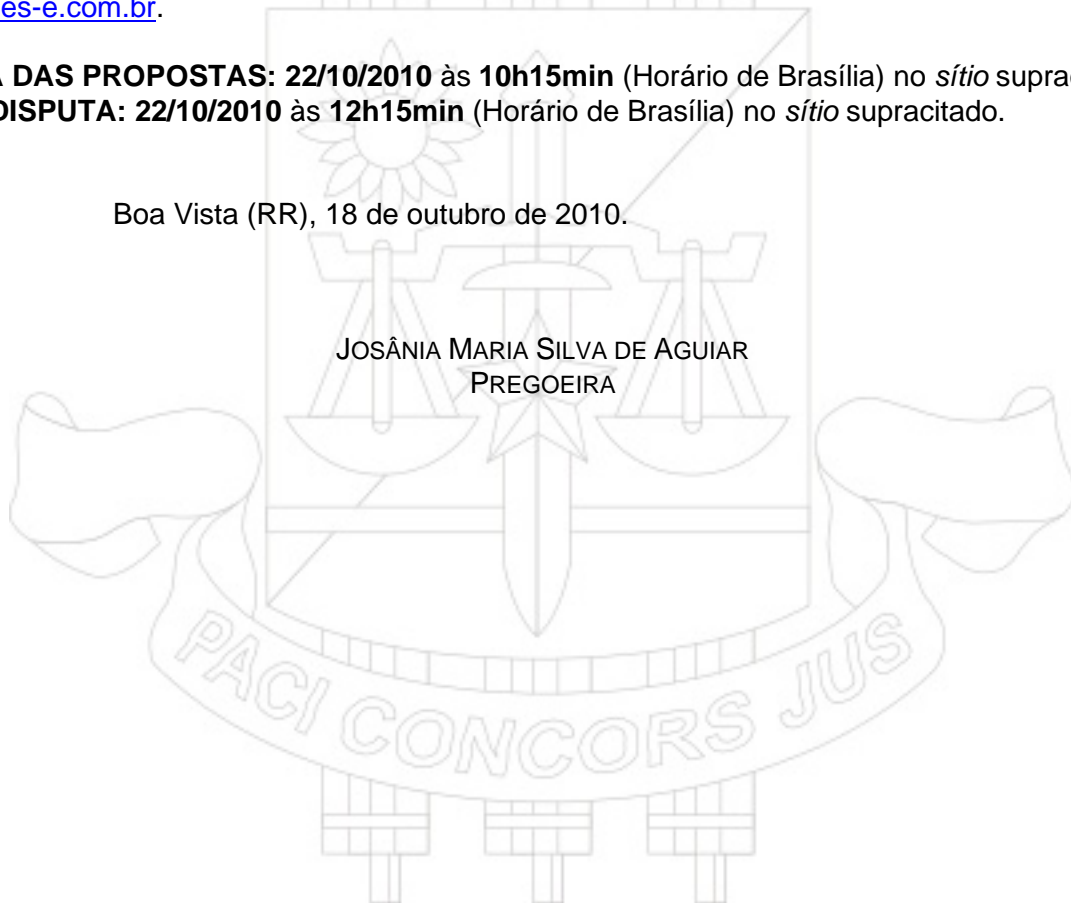
Expediente de 18/10/2010

AVISO DE EDITAL – MUDANÇA DE HORÁRIO**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 032/2010****PROCESSO: 0376/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital) na frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

A Pregoeira da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados a alteração dos horários de Abertura de Propostas e Disputa do **Pregão Eletrônico n.º 032/2010**, em virtude da vigência do Horário de Verão em Brasília - DF. O Edital continua à disposição dos interessados no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 22/10/2010 às 12h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

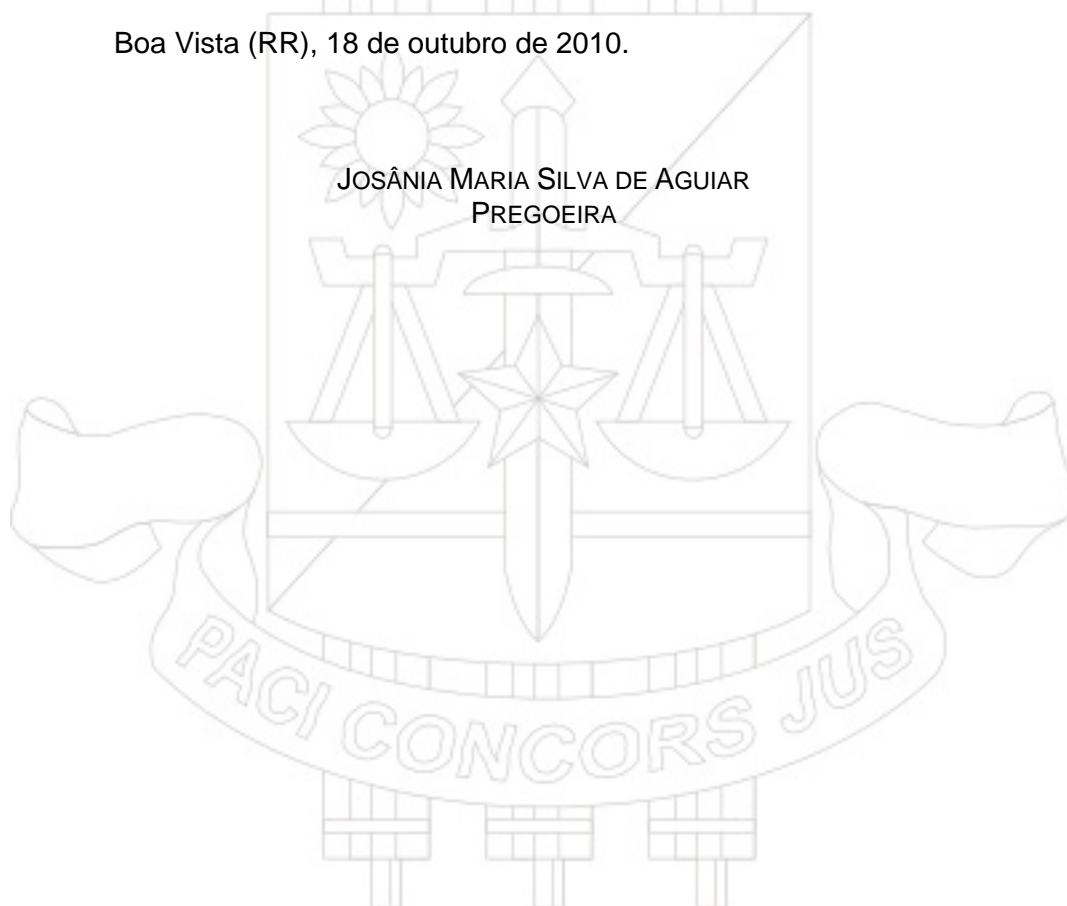
AVISO DE EDITAL – MUDANÇA DE HORÁRIO**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 033/2010****PROCESSO: 2723/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente.**

A Pregoeira da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados a alteração dos horários de Abertura de Propostas e Disputa do **Pregão Eletrônico n.º 033/2010**, em virtude da vigência do Horário de Verão em Brasília - DF. O Edital continua à disposição dos interessados no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/11/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA: 03/11/2010 às 12h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 18/10/2010Procedimento Administrativo n.º **2784/2010**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do curso de Redação Forense e Elementos da Gramática Módulo II	
Período: 12 a 13 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Sandra Maria Dorado da Silva	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2366/2010**Origem: Josemar Ferreira Sales****Assunto: Solicita Pagamento de Diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 24-24 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Complemento de diárias	
Período: 12 a 14 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 462/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita a contratação de empresa para fornecimento de tapetes e mesas para guarnecer os gabinetes dos magistrados desta Corte, mediante registro de preços.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 126 e o parecer de fl. 127.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora
4. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 15 de outubro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1811/2010

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Alteração Projeto Básico nº 045/2010.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 133 e o parecer de fl. 134.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1458/2010

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Solicita abertura de procedimento para aquisição de material de limpeza e copa.DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 88 e o parecer de fl. 89.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 – TJRR e demais providências.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

Procedimento Administrativo n.º **2350/2010**
Origem: **Jorge Luiz Jaworski**
Assunto: **Solicita concessão de suprimento de fundos.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 80.
2. Com fulcro no art. 1º, VIII da Portaria 463 de 2009, **aprovo a prestação de contas** de fl. 24-77.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 18/10/2010

PORTARIA Nº. 28/2010

O Juiz de Direito JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração apresentado pelo oficial de justiça Alessandro Andrade Lima;

CONSIDERANDO o Memorando 183/2010/CEMAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça Alessandro Andrade Lima.

Parágrafo único - A redistribuição dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados no interior.

Art. 2º - Suspender a distribuição de mandados ao oficial Alessandro Andrade Lima até ulterior deliberação;

Art. 3º - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002234-AC-N: 141	000146-RR-B: 169
000480-AM-N: 157	000149-RR-N: 205
002237-AM-N: 147	000154-RR-E: 229
002855-AM-N: 157	000155-RR-B: 197, 229
053730-MG-N: 229	000157-RR-B: 189
003820-PA-N: 186	000160-RR-B: 167
011729-PB-N: 129	000161-RR-B: 156
014440-PB-N: 189	000164-RR-N: 173
011308-PE-N: 087	000165-RR-A: 207
023792-PE-N: 087	000168-RR-E: 212
048945-PR-N: 160	000171-RR-B: 133, 144, 155, 172, 176, 239
120774-RJ-N: 135	000172-RR-B: 008
000005-RR-B: 194, 213	000175-RR-B: 151, 152
000008-RR-N: 156, 159	000177-RR-B: 141
000042-RR-B: 156, 159	000178-RR-N: 140, 144, 146, 150, 153, 168
000056-RR-A: 161	000180-RR-E: 133, 172
000058-RR-N: 148	000181-RR-A: 157
000060-RR-N: 148	000185-RR-N: 160
000072-RR-B: 142	000187-RR-N: 156, 229
000074-RR-B: 155	000188-RR-E: 129
000077-RR-A: 128, 221	000190-RR-N: 178, 193, 224
000077-RR-E: 151	000191-RR-B: 210
000078-RR-A: 149	000194-RR-E: 203
000078-RR-N: 139, 145, 157, 230	000198-RR-E: 165
000087-RR-B: 144, 194	000201-RR-A: 145, 199
000087-RR-E: 151	000203-RR-N: 140, 144, 146, 150, 168
000090-RR-E: 184	000208-RR-B: 213
000092-RR-B: 137	000210-RR-N: 194, 202, 203, 210, 223
000095-RR-E: 233	000211-RR-N: 186
000099-RR-E: 144, 172	000215-RR-E: 172
000101-RR-B: 137, 157, 184	000216-RR-E: 137, 184
000104-RR-E: 129	000218-RR-B: 189
000105-RR-B: 175	000222-RR-N: 160
000110-RR-B: 166	000223-RR-A: 166
000110-RR-E: 168	000223-RR-N: 138, 145
000111-RR-B: 155	000226-RR-N: 155
000114-RR-A: 136	000231-RR-N: 257
000117-RR-B: 166	000235-RR-B: 157
000118-RR-A: 176	000236-RR-N: 165
000118-RR-N: 125, 219	000240-RR-N: 144
000119-RR-A: 157, 162	000245-RR-A: 172
000125-RR-E: 129	000246-RR-B: 216, 217
000125-RR-N: 140, 145	000247-RR-B: 132, 176
000128-RR-B: 194	000248-RR-B: 126
000130-RR-N: 184	000250-RR-B: 153, 164
000133-RR-N: 141	000254-RR-A: 168, 171
000136-RR-E: 129, 136, 140, 146, 150	000260-RR-A: 155
000138-RR-E: 215	000262-RR-N: 006, 127
000143-RR-B: 222	000263-RR-B: 147
000144-RR-A: 190	000263-RR-N: 182
000145-RR-N: 009	000264-RR-N: 003, 129, 146, 151, 152, 154
	000270-RR-B: 129, 146, 151, 152, 154
	000276-RR-A: 211
	000278-RR-A: 136
	000284-RR-N: 163

000285-RR-N: 150, 233
000287-RR-B: 146
000288-RR-A: 131
000291-RR-A: 177
000292-RR-A: 135, 153, 164, 177
000295-RR-A: 179, 183
000295-RR-N: 229
000298-RR-B: 157, 210
000299-RR-B: 136
000299-RR-N: 004, 187
000300-RR-N: 168, 212
000316-RR-N: 155
000323-RR-A: 129, 146, 152
000345-RR-N: 157
000352-RR-N: 168, 208, 244
000356-RR-N: 172
000385-RR-N: 215
000391-RR-N: 229
000394-RR-N: 155
000416-RR-N: 157
000419-RR-N: 178
000420-RR-N: 143
000429-RR-N: 170, 185
000432-RR-N: 156
000441-RR-N: 158
000444-RR-N: 144
000449-RR-N: 158
000456-RR-N: 128
000457-RR-N: 229
000463-RR-N: 164, 165
000468-RR-N: 136
000475-RR-N: 148
000481-RR-N: 126, 127, 130, 198
000483-RR-N: 168
000493-RR-N: 220
000497-RR-N: 234, 236
000504-RR-N: 133, 144
000509-RR-N: 212
000514-RR-N: 194
000525-RR-N: 213
000535-RR-N: 212
000539-RR-A: 212
000550-RR-N: 051, 129, 151, 152, 154
000551-RR-N: 213
000552-RR-N: 237
000557-RR-N: 155
000569-RR-N: 210
000571-RR-N: 132
000598-RR-N: 190, 210
000604-RR-N: 181
000605-RR-N: 237
000607-RR-N: 133, 239
042757-RS-N: 135
076999-SP-N: 135

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Embargos de Terceiro

001 - 0015481-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015481-3
Autor: P.D.T.-.D.N.
Réu: N.G.V.
Distribuição por Dependência em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0015480-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015480-5
Autor: P.D.T.-.P.-.D.N.
Réu: N.G.V.
Distribuição por Dependência em: 15/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 186.079,37.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Apelação

003 - 0015516-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015516-6
Autor: A.C.D.S.
Réu: M.M.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

004 - 0015517-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015517-4
Autor: J.R.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0015448-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015448-2
Autor: N.P.S. e outros.
Réu: A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0015447-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015447-4
Autor: R.M.A.S.
Réu: M.M.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Procedimento Ordinário

007 - 0015449-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015449-0
Autor: A.S.
Réu: T.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

008 - 0015500-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015500-0
Autor: S.R.O.
Réu: C.W.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

8ª Vara Cível**Juiz(a): César Henrique Alves****Exec. C/ Fazenda Pública**

009 - 0015519-23.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015519-0
 Exequente: Paulo Sérgio Bríglia e outros.
 Executado: Estado de Roraima
 Distribuição por Dependência em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Alimentos - Lei 5478/68**

010 - 0015214-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015214-8
 Autor: A.B.C.T. e outros.
 Réu: C.T.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 772,67.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015347-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015347-6
 Autor: C.C.S.
 Réu: C.E.D.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.224,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015349-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015349-2
 Autor: R.R.A.
 Réu: Z.A.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 199,22.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0015350-36.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015350-0
 Autor: L.C.L.A. e outros.
 Réu: C.M.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 413,53.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0015351-21.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015351-8
 Autor: L.F.O.
 Réu: R.P.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 271,55.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015353-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015353-4
 Autor: R.R.A.
 Réu: N.O.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 199,22.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015356-43.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015356-7
 Autor: R.R.A.
 Réu: V.O.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 199,22.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0015357-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015357-5
 Autor: R.R.A.
 Réu: C.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 199,22.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015372-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015372-4
 Autor: E.S.S. e outros.
 Réu: J.M.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 593,33.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0015373-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015373-2
 Autor: N.N.G.D. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.836,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015375-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015375-7
 Autor: M.I.S.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 9.425,80.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0015376-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015376-5
 Autor: R.R.A.
 Réu: N.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 199,22.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

022 - 0015354-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015354-2
 Autor: R.R.A.
 Réu: C.O.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 199,22.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

023 - 0013271-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013271-0
 Exequente: A.L.S.M. e outros.
 Executado: S.T.M.
 Transferência Realizada em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 582,23.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013272-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013272-8
 Exequente: A.G.R.L.
 Executado: W.N.L.
 Transferência Realizada em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 571,87.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015359-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015359-1
 Exequente: T.R.A.M.
 Executado: G.M.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 499,41.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015360-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015360-9
 Exequente: J.S.J.
 Executado: O.A.G.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015361-65.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015361-7
 Exequente: D.F.S.S. e outros.
 Executado: E.M.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 650,77.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

028 - 0015348-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015348-4
 Autor: E.D.M.J. e outros.
 Réu: Y.G.D.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Requerido: Raimundo da Silva Lima
Distribuição por Dependência em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

053 - 0220727-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220727-2
Réu: Antônio da Silva Rodrigues
Transferência Realizada em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

054 - 0015509-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015509-1
Réu: Cesar Vasconcelos da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0015518-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015518-2
Réu: Jose Filho Ribeiro Lima
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0014792-79.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014792-3
Indiciado: L.L.M.S.
Transferência Realizada em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0222043-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222043-2
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

058 - 0015531-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015531-5
Réu: A.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015532-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015532-3
Réu: L.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

060 - 0181271-18.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181271-0
Indiciado: C.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0181386-39.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181386-6
Indiciado: F.C.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0181602-97.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181602-6
Indiciado: J.O.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0203903-04.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203903-0
Indiciado: M.O.V.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0203961-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203961-8
Indiciado: M.R.F.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0204950-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204950-0
Réu: Raimunda Lima Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0205271-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205271-0
Indiciado: M.S.J.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0222395-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222395-6
Indiciado: E.D.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

068 - 0014800-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014800-5
Autor: A.S.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0014806-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014806-2
Autor: S.A.B.
Criança/adolescente: H.D.V.B.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

070 - 0014807-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014807-0
Autor: C.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014808-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014808-8
Autor: C.D.R.B.
Réu: A.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

072 - 0014797-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014797-3
Criança/adolescente: M.A.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0014799-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014799-9
Criança/adolescente: L.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0014803-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014803-9
Criança/adolescente: L.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0014804-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014804-7
Criança/adolescente: F.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0014805-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014805-4
Criança/adolescente: K.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

077 - 0014794-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014794-0
Infrator: R.F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0014795-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014795-7
Infrator: B.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0014801-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014801-3
Infrator: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0014802-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014802-1
Infrator: I.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Carta Precatória

081 - 0015131-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015131-4
Indiciado: V.V.M.T.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

082 - 0011969-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011969-1
Indiciado: L.M.G.
Transferência Realizada em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

083 - 0194874-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194874-6
Sentenciado: José Rosival Silva Leal
Transferência Realizada em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0197447-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197447-8
Sentenciado: Cicero Soares Cruz
Transferência Realizada em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0220793-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220793-4
Sentenciado: Dhosaf Elioney Douza Cadoso
Transferência Realizada em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0002669-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002669-8
Sentenciado: Josue da Silva Pedrosa
Transferência Realizada em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0004362-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004362-8
Sentenciado: Catarina Vasconcelos Carneiro Campello
Transferência Realizada em: 15/10/2010.
Advogados: Ademar Rigueira Neto, Talita Monteiro Caribe

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

088 - 0014972-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014972-2
Indiciado: J.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0014973-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014973-0

Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0014974-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014974-8
Indiciado: C.E.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0014975-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014975-5
Indiciado: J.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0014976-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014976-3
Indiciado: J.M.H.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0014977-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014977-1
Indiciado: A.F.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0014978-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014978-9
Indiciado: G.G.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0014979-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014979-7
Indiciado: R.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014980-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014980-5
Indiciado: C.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0014981-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014981-3
Indiciado: E.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014982-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014982-1
Indiciado: M.L.G.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014983-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014983-9
Indiciado: J.W.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014984-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014984-7
Indiciado: F.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014985-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014985-4
Indiciado: W.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0015132-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015132-2
Indiciado: M.R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0015133-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015133-0
Indiciado: V.O.P.
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0015134-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015134-8

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0015135-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015135-5
Indiciado: M.M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0015136-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015136-3
Indiciado: E.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0015137-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015137-1
Indiciado: E.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0015138-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015138-9
Indiciado: V.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0015139-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015139-7
Indiciado: C.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0015140-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015140-5
Indiciado: E.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0015141-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015141-3
Indiciado: F.C.P.V.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0015142-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015142-1
Indiciado: E.P.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0015143-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015143-9
Indiciado: A.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0015144-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015144-7
Indiciado: R.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0015145-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015145-4
Indiciado: A.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0015146-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015146-2
Indiciado: S.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0015147-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015147-0
Indiciado: P.F.J.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0015148-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015148-8
Indiciado: S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0015149-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015149-6
Indiciado: J.H.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0015150-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015150-4
Indiciado: F.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0015151-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015151-2
Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

122 - 0014986-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014986-2
Indiciado: J.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0014987-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014987-0
Indiciado: C.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0014988-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014988-8
Indiciado: E.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

125 - 0183800-10.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183800-4
Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C.

Despacho:01-Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR,11/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Alvará Judicial

126 - 0205662-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

Ato Ordinatório: Port.008/00. O causídico, OAB/RR 248-B, para comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista RR, 13/10/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento/inventário

127 - 0023149-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023149-3

Inventariante: Maria Gersonita Bezerra Pelais

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

Final da Sentença: Posto isso, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens a compor o espólio de João Pelais da Silva.Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil.Retifique-se a capa dos autos para inventário negativo.Sem custas e honorários.P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais.Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe
140 - 0136796-45.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136796-6
Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
Executado: Cjrij - Comércio e Construção Ltda
Despacho: Promova-se a penhora on-line. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

141 - 0004852-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.004852-7
Exeqüente: Mardóquio Pereira da Silva
Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social
Despacho: Considerando a natureza jurídica da requerida, solicitem-se os valores devidos na forma legal. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira
142 - 0122441-64.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122441-7
Exeqüente: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12
Despacho: Promova-se a penhora on-line. BV., 11/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Josimar Santos Batista

Indenização

143 - 0142107-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142107-8
Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.
Réu: Concretex - Concreto Usinado
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. BV., 15/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

5ª Vara Cível

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Cominação Obrig. Fazer

144 - 0142821-74.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142821-4
Requerente: Patricia Varotto Wanderley e outros.
Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros.
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. Efetuar a correção da autuação e da classificação dos autos. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução

145 - 0006019-45.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006019-1
Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)
Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante
146 - 0021963-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021963-9
Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambrozuski
Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro
147 - 0092615-27.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092615-5

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb
Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

148 - 0127601-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127601-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Agardenia Carvalho de Almeida
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

149 - 0169220-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169220-5

Exeqüente: Paulo Cesar Braind de Melo
Executado: William Jorge Fernandes Neves
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Execução de Sentença

150 - 0053394-08.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053394-8
Exeqüente: Enesa Turismo Ltda
Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

151 - 0102418-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102418-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Francisca Pereira Rodrigues
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0114856-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114856-6
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Francisca N Araújo
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

153 - 0133417-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133417-2
Exeqüente: Hospital Lotty Iris
Executado: Simone Sampaio Florença Santana
Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2010.

Lana Leitão Martins, auxiliar da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.08.184647-8, que tem como acusado SILVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Seara (SC), nascido aos 18.01.1981, filho de Pedro Claudionor de Oliveira e Salete Alves de Oliveira, RG nº 709.392 SSP/RO e CPF nº 516.749.202-53, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 288, § único do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR para a audiência de interrogatório a ser realizada no dia 11 de novembro de 2010 às 09h10min. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

195 - 0015450-88.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015450-8
 Réu: Brenner Cruz de Carvalho
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/11/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

196 - 0014544-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014544-9
 Indiciado: R.A.C.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

197 - 0014427-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014427-7
 Réu: Johnny Kemytoom Zanis Sousa
 Final da Decisão: "... Ao verificar que não desapareceram as razões que levaram ao decreto preventivo e acolhendo o parecer do MP, INDEFIRO o pedido de Revogação da Prisão Preventiva e mantenho a prisão de JOHNNY KEMTOOM ZANIS DE SOUZA. Dê-se ciência às partes. P.R.I.C. Boa Vista, 15/10/2010. Daniela Schirato Collesi Minhóli-Juiza Substituta.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Justiça Militar

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
 Carlos Paixão de Oliveira
 Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
 Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

198 - 0164103-37.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164103-8
 Réu: Wanderlan Oliveira de Souza
 Decisão: Recebo o recurso de Apelação. Indefiro a degravação dos depoimentos e do interrogatório prestados no presente feito, uma vez que ja constam disponiveis a Defesa através do sistema de gravação de audio e video, consistindo a degravação apenas mero recurso protelatorio e burocratico. Expeça-se guia provisoria. Remetem-se os autos ao Egrejio TJ/RR. Em, 15/10/10. Lana Leitao Martins-Juiza de Direito.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

199 - 0449678-58.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449678-2
 Réu: Rogério Rodrigues da Silva e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 08:30 horas. e
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

200 - 0002356-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002356-2
 Réu: Celismar Vieira da Silva
 Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência na inquirição da testemunha do Ministério Público; 2) Vista à Defensoria Pública do Estado para manifestação quanto ao interesse na inquirição de sua testemunha MIRANILDO MOTA SOUZA, arrolado às fls. 65; 3) Após, retornem os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0002400-92.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002400-8
 Réu: Kilderi Damasceno de Melo e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 09:30 horas. e
 Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0005738-74.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005738-8
 Réu: G.E.M.O.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2010 às 10:00 horas. e
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

203 - 0005778-56.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005778-4
 Réu: Rojanes Lima de Almeida
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/11/2010.
 Advogados: José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

204 - 0007199-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007199-1
 Réu: Marcio Praxedes de Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0009325-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009325-0
 Réu: João Batista da Silva
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: e
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Costumes

206 - 0022465-89.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022465-4
 Réu: Edmar da Conceição
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDMAR DA CONCEIÇÃO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA.
 Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0130759-02.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130759-0
 Réu: Jose Raimundo Penha Nunes
 Despacho: 1) Considerando as ausências do acusado e das testemunhas, que não foram localizados pelos senhores Oficiais de Justiça, determino vista dos autos ao Ministério Público para manifestação; 2) Em seguida, da mesma maneira, vista à Defensoria Pública do Estado para manifestação, especialmente no tocante ao endereço atual e completo de seu assistido, ora réu JOSÉ RAIMUNDO PENHA NUNES; 3) Após, retornem os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz

de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Crime de Tóxicos

208 - 0192800-34.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192800-3
Réu: Francisco Romerio Borba
Despacho: 1) Acolho parcialmente as razões e o pleito do nobre advogado peticionado em fls. 184/185 dos autos. 2) O exame requerido deverá ser feito no laboratório LIAC, ficando desde já designado. 3) Intime-se o Réu, através de seu advogado, via DPJ, para no prazo de 10 dias realizar o exame diretamente no laboratório, às suas expensas com recolhimento direto ao laboratório, conforme item 2 da petição citada. Bem como de que deverá informar a este Juízo a realização do exame requerido. 4) Expeça-se mandado judicial intimando o representante do LIAC para após a perícia encaminhar o laudo diretamente a este Juízo para instruir a ação penal em tela. Boa Vista, RR, 12 de outubro de 2010.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Inquérito Policial

209 - 0222092-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222092-9
Réu: Maciel dos Santos Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 11:00 horas. E
Nenhum advogado cadastrado.
210 - 0001899-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001899-2
Indiciado: T.L.S. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/11/2010.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Albanuzia da Cruz Carneiro, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Petição

211 - 0013158-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013158-9
Autor: Luiz Maranhão de Lacerda
Despacho: Intimação do Patrono do Requerente para se manifestar a respeito da cota ministerial de fls. 13, verso. Boa Vista, RR.
Advogado(a): André Luiz Vilória

Proced. Esp. Lei Antitox.

212 - 0007173-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007173-6
Réu: Janderson Edmilson Cavalcante Alves e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 08:30 horas.
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Maria do Rosário Alves Coelho, Vilmar Lana, Yonara Karine Correa Varela

213 - 0010761-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010761-3
Réu: Ivanilson Evaristo da Silva e outros.
PRIMEIRO

Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência e de substituição das testemunhas, na forma requerida, conforme termos de assentada em anexo; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, e em seguida, sucessivamente aos Defensores dos réus.
SEGUNDO

Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intimem-se os Advogados, via DJE, para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Em continuidade, vista a DPE para a mesma finalidade, no prazo legal; 4) Após, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Luciano Henriques de Menezes Melo

214 - 0011621-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011621-8
Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0013277-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013277-7

Réu: Fredson de Sousa Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2010 às 10:30 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

216 - 0182847-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182847-6
Sentenciado: José Simão de Almeida Filho
Decisão fl. 152: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO, o pedido de progressão de regime, nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos artigos 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 11/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0207895-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207895-4
Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva
Decisão fl. 63: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 15(quinze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0003137-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003137-5
Sentenciado: Anderson Lima da Cruz
Decisão fl. 40: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ANDERSON LIMA DA CRUZ, nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 13/10/2010, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

219 - 0214721-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214721-3
Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2010 às 12:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Liberdade Provisória

220 - 0014194-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014194-3
Réu: R.F.S.
...Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, de sorte a manter a prisão da requerente ROSELY FARIAS DA SILVA, a qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação[...] Após, arquivem-se os autos. Boa

Vista,30/10/2010.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

221 - 0039026-91.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.039026-5
Indiciado: P.S.P.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h10min.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

222 - 0025448-61.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.025448-7
Réu: Daniel Mendes Ferreira e outros.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL MENDES FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Prossigam-se os autos em relação ao acusado Danilo de Souza. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, baixem-se os autos (réu Daniel) com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Silvio Abbade Macias

223 - 0029754-73.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029754-4
Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA DEFESA ADVERTENDO-A QUE O SILENCIO IMPORTARA EM DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA. BOA VISTA, 13/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime da Leg.complementar

224 - 0081749-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081749-5
Réu: Jairo Jose Vivas Otero
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA DEFESA, ADVERTENDO-LHE QUE O SILENCIO IMPORTARÁ EM DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA. BOA VISTA, 13/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

225 - 0014994-56.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014994-5
Réu: Sebastião Lazaro da Silva
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV E ART. 109, INCISOS IV E V, AMBOS DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SEBASTIAO LAZARO DA SILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0200323-97.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200323-6
Réu: Cristiano Bertol Martins
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h30min.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

227 - 0093864-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093864-8
Réu: Jose Santos da Silva e outros.
Sentença: Réu Condenado. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO OS ACUSADOS JOSÉ SANTOS DA SILVA E ALTEMAR LISBOA DE SOUZA, NAS PENAS DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. (...) BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0101434-16.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101434-7
Réu: Elival Moratelli da Silva Ribeiro
Sentença: Réu Condenado. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO ELIVAL MORATELLI DA SILVA RIBEIRO, NAS PENAS DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. (...) BOA VISTA-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

229 - 0028089-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028089-6
Réu: Adail Rodrigues Borges e outros.
Despacho em audiência: Intime-se a defesa do acusado Adailton para dizer sobre suas testemunhas não localizadas, bem como se pretendem dizer o que pretendem ser esclarecidos pelos peritos Ricardo Gouveia e Claudio Figueira (fls. 290 e 292). Após, a D.P.E., para o mesmo fim. Boa Vista, 28/07/2010. Iarly Holanda - Juiz de Direito.
Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gleydson Alves Pontes, Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Maria Juceneuda Lima Sobral

230 - 0074414-21.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074414-7
Réu: Jorge Noel Arnal Navarro
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JORGE NOEL ARNAL NAVARRO, venezuelano, amasiado, técnico em eletricidade, nascido aos 22.12.1974, natural de Caracas/DF, filho de José Antônio Arnal e Yixi Inês Navarro, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 074414-7, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de JORGE NOEL ARNAL NAVARRO, incurso nas penas do art. 158, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita
Final da Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu JORGE NOEL ARNAL NAVARRO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Inquérito Policial

231 - 0014563-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014563-9
Réu: R.O.D. e outros.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0014595-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014595-1

Indiciado: T.C.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 32, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

233 - 0143458-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143458-4

Querelante: Romero Jucá Filho e outros.

Indiciado: M.J.A.X.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG nº 1055887 SSP/RR e CPF nº 054.661.214-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 06 143458-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado MARCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 21 da Lei nº 5250/67. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Relaxamento de Prisão

234 - 0014525-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014525-8

Réu: E.J.N.L.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Passo a decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do indiciado EDER JEFFERSON NASCIMENTO REIS, face o excesso de prazo para o oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado ao indiciado, com fulcro no art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado, suso referido, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa dos presentes autos à Delegacia de origem para que seja atendido o que fora requerido pela representante do MPE. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Termo Circunstanciado

235 - 0156443-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156443-8

Indiciado: Z.M.A.

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO o CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

236 - 0221515-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221515-0

Réu: Marcelo Pinho Tavares

Despacho: Ao apelado para contrarazoar. Boa Vista, 15 de outubro de 2010. (a) Cláudio R.B. de Araújo. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

237 - 0013478-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013478-1

Réu: J.F.S.

Despacho: Chamo o feito à ordem para cancelar a audiência preliminar anteriormente designada. Constato, compulsando os autos, que o acusado não faz jus ao benefício da suspensão condicional do processo. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 09h30min. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 15 de outubro de 2010. (a) Claudio R. B. de Araújo. Juiz de Direito substituto.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

Infância e Juventude

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

238 - 0014812-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014812-0

Autor: M.I.F.C.

Criança/adolescente: K.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

239 - 0013741-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013741-2

Autor: D.A.C.C. e outros.

Réu: I.O.S. e outros.

Decisão: Por todo o exposto, revogo a guarda provisória da criança concedida a D. A. C. e E. C. F., e determino o retorno imediato do menor S. O. S. ao abrigo infantil municipal Pedra Pintada para o posterior início do estágio de convivência, em família constante do cadastro de adotantes deste Juizado, observando-se, obrigatoriamente, a ordem cronológica de inclusão, conforme informação de fls. 40/41, do processo apenso, sob auxílio e fiscalização do setor interprofissional e do Ministério Público. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento da decisão. Junte-se cópia desta nos autos do processo n. 010 10 007943-2. Boa Vista, 15 de outubro de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo Juízo da Infância e da Juventude da comarca de Boa Vista.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Admin. Pública

240 - 0181543-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181543-2

Indiciado: T.M.S.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de TIADO DE MELO SANTANA, pelo noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

241 - 0143658-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143658-9

Apenado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de WANDERSON DE SOUZA ANICETO BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0153255-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153255-9

Indiciado: A.F.S.F.

Diante do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ARGEIRO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Designe-se audiência de Justificação, conforme requerido pelo MP. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0155689-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155689-7

Apenado: Ediran da Cruz Silva Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de EDIRAN DA CRUZ SILVA LIMA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. Cicero Renato Pereira Albuquerque. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0161270-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161270-8

Indiciado: P.P.L.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de PEDRO PAULINO DE LIMA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Stélio Barê de Souza Cruz

245 - 0163321-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163321-7

Indiciado: R.C.O.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ROSSELANE CADETE DE OLIVEIRA, pelo noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS

NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0163464-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163464-5

Indiciado: F.C.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de FRANCIVALDO COSTA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0168538-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168538-1

Apenado: Alexandre Roque dos Santos

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ALEXANDRE ROQUE DOS SANTOS, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0169802-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169802-0

Indiciado: T.A.P.S.

Decisão: Declaração de incompetência.

Decisão: Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0169869-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169869-9

Indiciado: E.N.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de ENOK NASCIMENTO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0173894-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173894-1

Indiciado: F.S.C.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delicto em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0174031-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174031-9

Indiciado: U.C.O.

Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fis. 106-verso. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delicto em tela deve ser promovido junto à Comarca de Mucajaí, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0198332-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198332-1

Apenado: John Santos da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOHN SANTOS DA SILVA, pelos fatos

noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0220877-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220877-5

Indiciado: T.S.F.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de THUANY DA SILVA FERNANDES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0222386-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222386-5

Indiciado: J.R.S.L.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA LEITE, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0222390-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222390-7

Apenado: José Alexandre Kreuz Lemos

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOSÉ ALEXANDRE KREUZ LEMOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0222413-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222413-7

Indiciado: J.L.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOEL LUIZ DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0000804-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000804-3

Apenado: Helio Damasceno Baldi

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de HELIO DAMASCENO BALDI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Angela Di Manso

258 - 0002274-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002274-7

Indiciado: M.S.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARCIA DA SILVA CRUZ, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comuniquem-se à DIEPEMA. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

259 - 0145074-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145074-7

Indiciado: M.D.G. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MARIA DORALICE GOMES, MICHELSON DE OLIVEIRA PAULA e GERVALE BARROSO FIGUEIREDO, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no

artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Comuniquem-se à DIEPEMA. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

260 - 0178146-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178146-1

Indiciado: W.S.M.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de WILLIAM DOS SANTOS MELO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comuniquem-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas legais. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0012089-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012089-7

Indiciado: M.G.S.F.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 14/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

262 - 0015124-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015124-9

Indiciado: J.D.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA(...) Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1 PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). (...) Cumpra-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA- Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

263 - 0224469-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224469-7

Réu: Romario de Sousa Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

264 - 0449753-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449753-3

Réu: Romario de Sousa Alves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0011047-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011047-6

Indiciado: J.A.F.S.

Verifico constar nos autos de prisão em flagrante de n.º 010.10.011051-8 que o flagranteado foi preso no dia 18/07/2010 pela suposta prática do ilícito tipificado no art. 147 do CP c/c o Art. 7º da Lei 11.340/2006.(...) Desta forma, evitando maiores prejuízos ao flagranteado, posto que evidente o excesso em sua prisão cautelar, a qual já perdura quase 90 (noventa) dias, RELAXO, nos termos do art. 5º, LXV da Constituição Federal, o qual dispõe que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária". (...) Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA.(...) Mantenho, por ora, as Medidas Protetivas anteriormente deferidas. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA- Juiz de Direito Substituto respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0011993-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011993-1

Indiciado: E.B.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 15:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Fica V.Sa intimado da Respeitável

Decisão: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r.parecer do ilustre representante do Ministério público. 2. Remetam-se os autos imediatamente à Vara da Infância e Juventude desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após e remessa, cumpra-se cota Ministerial de fl.133. P.R.I.C.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Carta Precatória

002 - 0000250-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000250-8

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Alex C Maia

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

003 - 0012972-48.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012972-7

Autor: o Município de Caracarái

Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Denise Gomes de Santana, Djamaí Moscariello Furnai, Edson Prado Barros, Eládio Miranda Lima, Elba Katia Correa de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Raissa Fragoso de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Execução

004 - 0008008-17.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.008008-2

Exequente: Jung III Oh-me

Executado: Município de Caracarái

Aguarda resposta ofício.

Advogados: Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Manguieira

Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 0012671-04.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012671-5

Autor: Cleonice Lima Vieira

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, determino a RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO da autora alterando o seu patronímico e a data de nascimento. Oficie-se ao cartório de Registro Civil (onde se realizou a certidão de nascimento, fl. 08) para que realize a averbação no assentamento do registro civil do requerente constando as seguintes alterações: SAFIRA LIMA DE ANDRADE, filha de CLEONICE LIMA VIEIRA e MARIVALDO GUEDES DE ANDRADE, nascida em 16/07/2004, às 22:51h no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth em Boa Vista/RR. requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia do respectivo registro devidamente averbado no prazo de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 13 de outubro de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

006 - 0007709-40.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007709-6

Réu: Luiz Soares Filho

Final de Descisão: Ante o exposto, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação e defesa arroladas. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

004375-AM-N: 003

005934-AM-N: 003

086235-RJ-N: 003

086313-RJ-N: 003

131436-RJ-N: 003

000021-RR-N: 003

000193-RR-B: 011, 012

000203-RR-A: 004, 007

000218-RR-B: 010

000238-RR-N: 013

000245-RR-B: 001, 003, 004, 008, 013

000300-RR-A: 003

000323-RR-N: 003

000536-RR-N: 003

050037-RS-N: 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Adoção

001 - 0011727-02.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011727-6

Adotante: A.H.S.F. e outros.

probatória antecipada. Notifique-se o ministério Público. P.R.I.C. Caracarái/RR, 14 de outubro de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ E.c.a

007 - 0013611-32.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013611-8
Réu: Adriano Bezerra de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 14:00 horas.
Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Crime Propried. Imaterial

008 - 0000065-70.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000065-0
Réu: Gilson Almeida da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2011 às 11:30 horas.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução Penal

009 - 0013649-44.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013649-8
Sentenciado: Antonio José da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

010 - 0000942-10.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000942-0
Réu: Manoel Lopes de Souza Júnior
Decisão: (...) Assim, há o risco de que, uma vez posta em liberdade nesta fase poderá haver prejuízo na instrução do processo, considerando que o delito foi cometido com violência e o acusado não pode causar ameaça à ordem pública. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de MANOEL LOPES DE SOUZA JUNIOR, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, RR, 11 de outubro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Juizado Cível

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

011 - 0008541-73.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.008541-2
Autor: Francisco Alves Magalhaes
Réu: Gioberto Machado Menezes
Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2011 às 09:30 horas.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

012 - 0013336-83.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013336-2
Autor: Jackson Barreto da Silva
Réu: Jose Edmar Martins Mariano
Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Indenização

013 - 0011738-31.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011738-3
Autor: Alex Silva do Prado
Réu: Folha de Sao Paulo e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 10:15 horas.
Advogados: Edson Prado Barros, Maria Gorete Moura de Oliveira

Petição

014 - 0014269-56.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014269-4
Autor: Orlean Nascimento Souza
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

015 - 0000266-62.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000266-4
Autor: Mauro Jorge Castro Costa
Réu: Carlos Meireles Guivares
Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declarando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nso termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 748 (setecentos e quarenta e oito reais) com incidência de correção monetária e juros legais a partir da citação. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º) a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAGE.P.R.I.C. Sem custas. Caracarái, 14 de outubro de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000836-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000836-4

Autor: Maria da Conceição Ferreira dos Santos

Réu: Rita Pereira da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 02/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime Propried. Imaterial

017 - 0014166-49.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014166-2
Indiciado: C.V.L. e outros.
Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores d fato GRÊMIO DA SILVA MAGALHÃES e RAIMUNDO ALVES, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal- de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais- Lei n 9.099/95. Sem custas. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com asnotações necessárias. Caracarái, 14 de outubro de 2010.Final da Sentença:Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade pela morte do agente CIRLÂNDIO VIANA LIMA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. PAós o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Caracarái, 13 de outubro de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 009, 010
000153-RR-N: 011
000162-RR-A: 016
000342-RR-A: 001
000362-RR-A: 010

000451-RR-N: 002, 004
 000521-RR-N: 017
 000564-RR-N: 017
 000568-RR-N: 003

Nº antigo: 0030.10.001189-6
 Autor: José Souza de Lima
 Réu: Ana Claudia Pinto de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Civil Coletiva

001 - 0001192-13.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001192-0
 Autor: Sergio de Oliveira Carvalho e outros.
 Réu: Francelir
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
 Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Procedimento Ordinário

002 - 0001190-43.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001190-4
 Autor: Albertina Vanessa de Almeida
 Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 50.097,00.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juiz(a): Marcelo Mazur

003 - 0001188-73.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001188-8
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo
 Réu: Herbe da Silva Mateus
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 38.704,60.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0001191-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001191-2
 Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa
 Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 100.097,00.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0001194-80.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001194-6
 Indiciado: J.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0001193-95.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001193-8
 Indiciado: P.F.T.
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0001187-88.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001187-0
 Réu: Paulo Francisco Tomaz
 Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Proced. Jesp Cível

008 - 0001189-58.2010.8.23.0030

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Alimentos - Provisionais

009 - 0000820-64.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000820-7
 Autor: J.M. e outros.
 Réu: F.M.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 12:00 horas.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Ordinário

010 - 0000997-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000997-3
 Autor: Jose Washington Roriz Cunha
 Réu: Bv Financeira S/a - Cfi

Despacho: 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. O cartório deve oficiar ao requerido(a) para fins de cumpri o determinado na Decisão de fl. 44, no sentido de que o nome do agravante seja excluído dos órgãos de proteção de crédito, até ulterior decisão; 3. Oficie-se à Comarca única, da Turma Cível, do TJRR, informando que este juízo manteve a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, contudo, foram adotadas as providência para cumprimento do determinado na Decisão que deferiu a liminar. E, por fim, dê-se ciência à Camara referida que o patrono do agravante juntou aos autos a "petição de notícia do agravo", nos termos do art. 526, do CPC. 4. Cumpra-se. Publique-se. Mucajaí, 15/10/2010.

Advogados: João Ricardo M. Milani, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Ação Penal

011 - 0000067-10.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000067-5
 Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

Despacho: Junte-se aos a publicação da sentença, encaminhando-se, imediatamente, o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. Mucajaí, 15/10/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Carta Precatória

012 - 0000726-19.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000726-6
 Réu: Josimar Souza Damascena

AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho: ** AVERBADO ** Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 0000379-64.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000379-1

Réu: Hermenegildo Arraes de Lima e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000699-17.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000699-2

Réu: Paulo de Oliveira Souza e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002843-90.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.002843-0

Réu: João de Jesus de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000878-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000878-5

Indiciado: E.S.S.

Audiência REALIZADA.

Despacho: ACOLHENDO O PEDIDO DA DEFESA RATIFICADO PELO MP REVOGO A PRISÃO DO RÉU, TENDO EM VISTA OS ARGUMENTOS ESPOSADOS PELAS PARTES; II - EXPEÇA-SE IMEDIATO ALVARÁ DE SOLTURA (...)

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Juizado Cível

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

017 - 0012044-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012044-2

Autor: Maria Leidinir Silva de Souza

Réu: Antonio de Matos Damacena

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

Juizado Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa

018 - 0012703-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012703-3

Indiciado: R.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

019 - 0012851-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012851-0

Indiciado: R.B.I.E.L.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 0013060-22.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013060-7

Indiciado: V.R.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000487-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000487-5

Indiciado: A.S.L.

Sentença: "Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta do Autor do fato. Anotações e expedientes de praxe. Ciência à DPE. Após, arquivem-se com baixa."

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000985-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000985-8

Indiciado: M.B.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

001 - 0000417-73.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000417-4

Indiciado: F.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 26/10/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000418-58.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000418-2

Indiciado: R.N.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 19/10/2010, ÀS 09:01 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000419-43.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000419-0

Indiciado: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 26/10/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000420-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000420-8

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/10/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 19/10/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Admin. Pública

003 - 0002415-24.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002415-6

Réu: Emerson Araújo Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Carta Precatória

005 - 0000415-06.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000415-8

Autor: Justiça Publica

Réu: Renato Souza Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Informando que o Réu RENATO SOUZA SILVA, foi intimado da Audiência do dia 22/10/2010 às 09h30min, no Fórum Sobral Pinto, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, referente a Ação Penal de 010 05 116604-8, e CP tombada sob o nº005 10 000415-8. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000321-58.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000321-8

Réu: Bartolomeu Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000077-RR-A: 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Alvará Judicial

001 - 0000350-85.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000350-3

Autor: Ciretran e outros.

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0003473-28.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003473-2

Autor: Adilena Carvalho dos Reis

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.909.693-2**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Jhanewckyelian Sabrina Passos Dantas, rep. p/Janice dos Passos**

Final de Sentença: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando a requerente a chamar-se **SABRINA PASSOS DANTAS**, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência judiciária. P.R.I.Boa Vista/RR, 24/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.908.351-8**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Antonia Clemilda Duarte de Souza**

Final de Sentença: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando a requerente a chamar-se **HANDARA KELLEN DUARTE DE SOUZA**, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência judiciária. P.R.I.Boa Vista/RR, 24/08/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **010.2009.918.111-6**Ação: **Restauração de Registro Civil**Requerente: **Maria Anália Galdino de Souza****Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** da requerente **MARIA ANÁLIA GALDINO DE SOUZA**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos
Por Ordem do MM. Juiz**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.910.441-5**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Willy Elk Coelho do Nascimento****Final de Sentença:** Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido constante da inicial, e declarações da requerente em audiência, passando o requerente a chamar-se **ELKE COELHO DO NASCIMENTO**. Expeça-se Mandado de Retificação a ser cumprido pelo cartório competente. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 15/10/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.907.119-0**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Nabirra Pereira Aiachez**

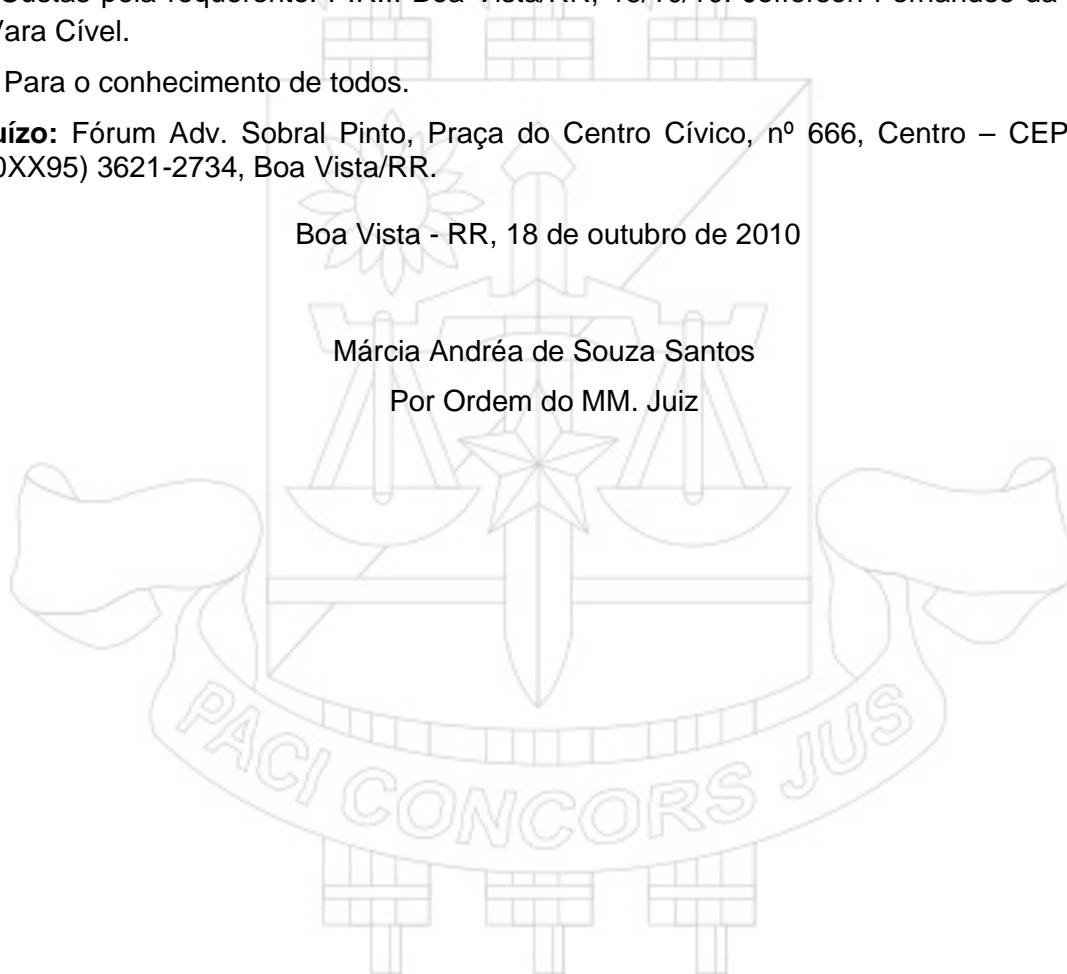
Final de Sentença: Pelo exposto, acolho os pedidos constante da inicial e de sua emenda (EP 32.1), declarando nulo o registro mais recente, de nº 3318, e autorizando a retificação do nome da requerente no registro mais antigo, e ainda determinando sejam expedidos os respectivos mandados de cancelamento e de retificação de registros de nascimento, passando o nome da requerente a ser grado no registro remanescente nº 26238 como **NABIRRA PEREIRA AIACHEZ**. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Oficie-se aos órgãos expedidores dos documentos portados pela requerente. Custas pela requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 15/10/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

PORTARIA-GAB. nº 04/2010 – 3ª VARA CÍVEL

O Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a dedicação, a determinação e o interesse dos servidores deste Juízo que foram fundamentais em que se lograsse, até o momento, o cumprimento das **Metas 1, 2 e 3 – do CNJ**, bem como em assimilar conhecimentos que auxiliem no desenvolvimento das atividades cartorárias,

RESOLVE:**I- ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados:

Carina Preti Fragoso Todero – Chefe de Gabinete
Josicleide Morais Vanderlei – Analista Judicial
Alceste Silva dos Santos – Assistente Judiciário
Amanda Fernandes da Cruz Lúcio – Assistente Judiciário
Márcia Andréa de Souza Santos – Assistente Judiciário
Osimar Costa Sousa – Auxiliar Administrativo
Sdaourleos de Souza Leite – Assistente Judiciário;

e especialmente as servidoras diretamente envolvidas com as Metas:

Josefa Cavalcante de Abreu – Escrivã Judicial
Andréia Santos de Araújo Sales – Sub-Gestora (ex-servidora)
Marluce Teixeira de Mendonça – Assistente Judiciário – Sub-Gestora

II – ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

III – PUBLIQUE-SE.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUGUSTO CÉSAR CASTRO RODRIGUES(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004096630-0, AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, em que figura como autor AUGUSTO CESAR CASTRO RODRIGUES(CPF nº134.417.282-20), e requerido **JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI**(CPF nº097.626.399-87). Como se encontra o(a) AUTOR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Daiana Maboni
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO ELINALDO CHAVES PIMENTA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142133-4, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A.(CNPJ nº 02.341.470/0001-44), e requerido FRANCISCO ELINALDO CHAVES PIMENTA(CPF nº 285.698.652-87). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS REIS(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006127746-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autora COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerido FRANCISCO DAS CHAGAS REIS(CPF nº 313.960.973-68). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVERIO LOURENÇO FRANCO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005124470-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autora COSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA.(CNPJ nº 58.113.812/0001-23), e requerido **SILVERIO LOURENÇO FRANCO** (CPF nº 768.136.142-15). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 87,50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS SOARES(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006136406-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autora COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerido **FRANCISCO DE ASSIS SOARES**(CPF nº 226.604.022-72). Como se encontra o(a) **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVANIA OLIVEIRA BATISTA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142755-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autora COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA(CNPJ nº 05.939.467/0001-15), e requerido **SILVANIA OLIVEIRA BATISTA**(CPF nº 591.240.592-34). Como se encontra o(a) **REQUERIDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO DE AMADEU HUMZE HAMID(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006150315-6, AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor ESPÓLIO DE AMADEU HUMZE HAMID, e requerido **IBRAVE IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASIL VENEZUELA LTDA.**(CNPJ nº 34.810.457/0001-83). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERMINIO AGUIAR AZEVEDO (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006133037-8, AÇÃO DECLARATÓRIA, em que figura como autor LEONICE GOMES CORTEZ, e requerido **HERMINIO AGUIAR AZEVEDO**(CPF nº 225.118.902-59). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTÔNIO DE CASTRO (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006147068-7, Ação Monitória em que figuram como autor **DINARDO EGAER DE OLIVEIRA** e requerido **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO**(CPF nº 390.809.511-53). Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 233.450,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO POSTO DEEKE(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165512-9, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autora BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(CNPJ nº 31.546.476/0001-56), e requerido **AUTO POSTO DEEKE**(CNPJ nº 04.258.080/0001-30). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 72,50(setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALERIA AZEVEDO GOMES FURTADO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165512-9, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como autor NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.(CNPJ nº 04.649.125/0001-06), e requerido **VALERIA AZEVEDO GOMES FURTADO** (CPF nº 622.573.233-00). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 147,50(cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVANILDES PERES PIMENTEL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006130346-6, Ação de Execução em que figuram como exequente BANCO HONDA S/A. e executado **IVANILDES PERES PIMENTEL**(CPF n.º 351.868.282-20). Como se encontra os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 8.088,70(oito mil, oitenta e oito reais e setenta centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVANDRO NASCIMENTO COSTA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005112170-4, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor KEYLLO QUEIROZ RODRIGUES COSTA, e requerido **EVANDRO NASCIMENTO COSTA** (CPF nº 404.073.902-78). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.400,00(um mil, quatrocentos reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CICERO CLEBER FIUZA CORREIA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006138347-6, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A, e requerido **CICERO CLEBER FIUZA CORREIA**(CPF nº 377.233.753-87). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 445,00(quatrocentos quarenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDIANOR SOUSA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004083473-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, e requerido **CLAUDIANOR SOUSA SILVA**(CPF nº 188.862.212-15). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 242,50(duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE M C DA SILVA MENDES e ALBERTO ARAÚJO DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005950-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A, e requerido **M C DA SILVA MENDES e outro**. Como se encontram os(a) **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 76,32(setenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO ALVES ARAÚJO(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135190-3, AÇÃO DE ORDINÁRIA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A.(CNPJ nº 02.341.470/0001-44), e requerido **FRANCISCO ALVES ARAÚJO** (CPF nº 074.669.782-15). Como se encontra o(a) **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANASPEF- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES ESTADUAIS E FEDERAIS, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004096166-5, Ação de Execução em que figuram como exequente RÁDIO TV AMAZONAS LTDA. e executado **ANASPEF- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES ESTADUAIS E FEDERAIS** (CNPJ 03.873.511/0001-06). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 17.389,03(dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 07(sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PATRICIA VIEIRA PEIXOTO e ANTÔNIO EDMAR MENDES(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005434-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60.746.948/0001-12) e requeridos **PATRICIA VIEIRA PEIXOTO**(CPF nº376.191.792-91) e **ANTÔNIO EDMAR MENDES**(CPF nº376.191.792-91). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 139,89(cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FARIAS MARTINS(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005111-7, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor JEFFERSON DA SILVA SOARES, e requerido **ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FARIAS MARTINS**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 87,50(oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Daiana Maboni
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006134536-8, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor **RAIMUNDO RENATO LAURENTINO**, e requerido **SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 715,00(setecentos e quinze reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Daiana Maboni
Escrivã em exercício

4ª VARA CÍVEL

Expediente de
19/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.918.163-7 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **EPITÁCIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, idoso, portador da CI n.º. 196575 SSP/RR e do CPF n.º. 383.005.832-20, residente e domiciliado na rua Murilo Teixeira (ant. C-34), esquina com a rua Z-3, n.º 1461, Bairro Jardim Silvio Leite, nesta capital, e requerido **JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI**, demais dados ignorados pela demandante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.918.163-7 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **EPITACIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, idoso, portador da CI n.º. 196575 SSP/RR e do CPF n.º. 383.005.832-20, residente e domiciliado na rua Murilo Teixeira (ant. C-34), esquina com a rua Z-3, n.º 1461, Bairro Jardim Silvio Leite, nesta capital, e requerido **JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI**. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2008.904.158-5 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **FRANCENILDA DE MELO SOUZA**, brasileira, do lar, portadora da CI n.º 174.242 SSP/RR e do CPF n.º 726.727.222-34, residente e domiciliada no lote da esquina da Rua Raimundo de Castro Barros (ant. C-31) com a Travessa dos Macuxis, n.º 312 (lote 01, qd. 29 – Loteamento Jardim Equatorial) - Bairro Sílvio Leite, nesta capital, e requerida **Marcelina Amorim da Silva**, brasileira, solteira, do lar, portador do CPF n.º 163.994.472-91, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELINA AMORIM DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2008.904.158-5 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **FRANCENILDA DE MELO SOUZA**, brasileira, do lar, portadora da CI n.º 174.242 SSP/RR e do CPF n.º 726.727.222-34, residente e domiciliada no lote da esquina da Rua Raimundo de Castro Barros (ant. C-31) com a Travessa dos Macuxis, n.º 312 (lote 01, qd. 29 – Loteamento Jardim Equatorial) - Bairro Sílvio Leite, nesta capital, e requerida **Marcelina Amorim da Silva**, brasileira, solteira, do lar, portador do CPF n.º 163.994.472-91, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE GERALDO DE CASTRO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.901.629-6, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA, e requerido **JOSE GERALDO DE CASTRO**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO CARLOS SILVA DE SOUZA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.915.094-7, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora BANCO FINASA S/A, e requerido **RICARDO CARLOS SILVA DE SOUZA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE CARLOS CARRIAS DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

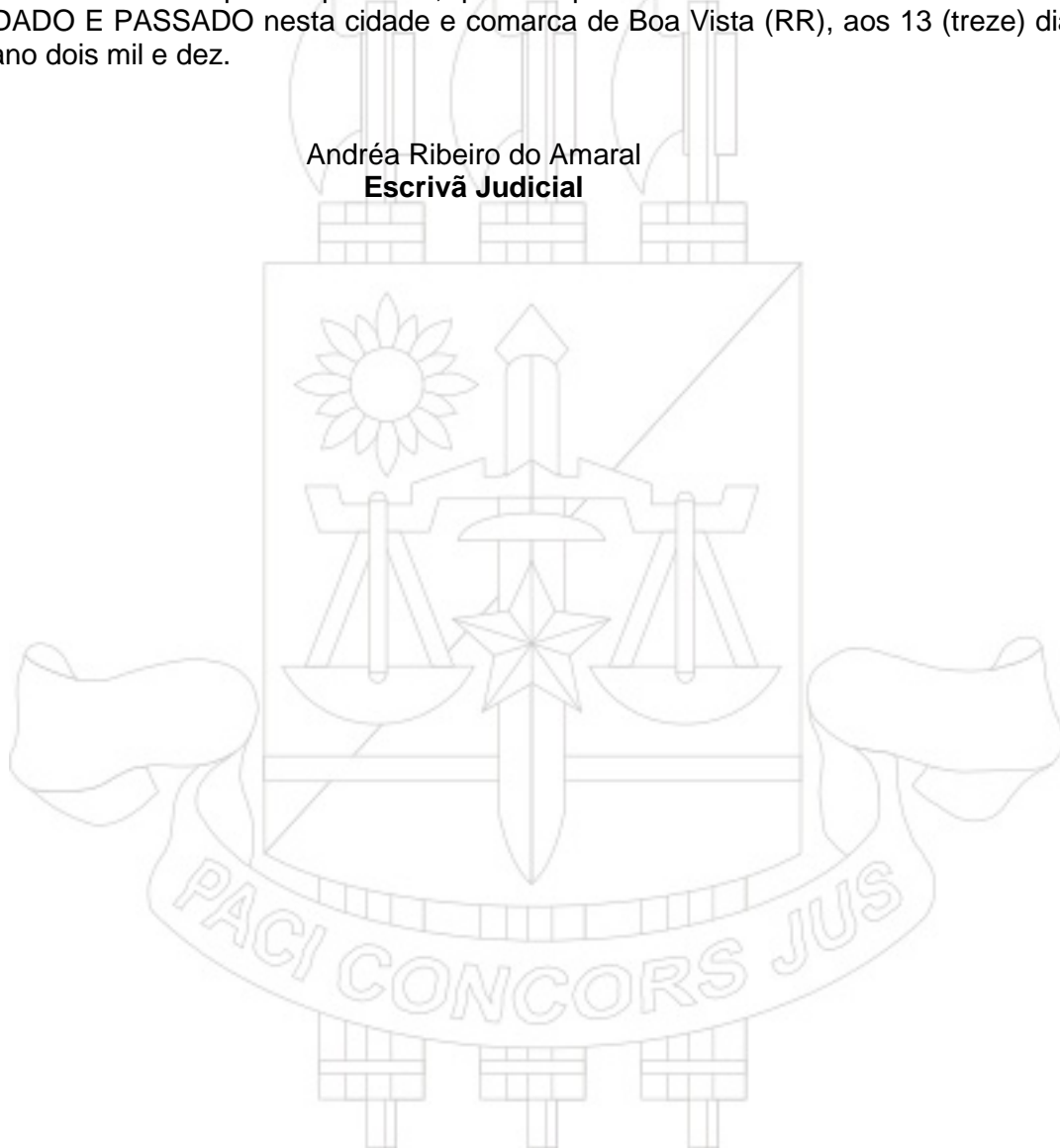
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.910.910-9, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como parte autora CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL, e requerido **JOSE CARLOS CARRIAS DA SILVA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2009.903.122-0**Exequente:** GOMES E CIA LTDA.**Executada:** GRUPO GLOBAL

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **GRUPO GLOBAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 08.192.101/0001-13, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 09 de setembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

PORTARIA Nº 006/2010 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, GURSEN DE MIRANDA, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Meta 05 do CNJ para 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Presidência/CGJ nº 007/2010;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2008 – Gab. 6ª Vara Cível, baixada em razão da 1ª Inspeção Judicial realizada por este MM. Juiz nesta Vara, no período de 20 de outubro a 31 de outubro de 2008, publicada em 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO Portaria nº 05/2009 – Gab. 6ª Vara Cível, baixada em razão da 2ª Inspeção Judicial publicada no DJE 4060, p. 67 que circulou no dia 16 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 02/2009 – Gab. 6ª Vara Cível, baixada em razão da 3ª Inspeção Judicial realizada no período de 03 a 10 de agosto de 2009, publicada no DJE 4295, p. 112, que circulou no dia 15 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 001/2010 – Gab. 6ª Vara Cível, baixada em razão da Inspeção Judicial realizada no período de 22 de março a 1º de abril de 2010, publicada no DJE 4295, p. 110, que circulou no dia 15 de abril de 2010; e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 02/2010 oriunda da 5.ª Vara Cível;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar as rotinas de trabalho neste Juízo conforme enumerado a seguir:

I - Recebidos os autos do Cartório Distribuidor com petição inicial, deverá ser feita conclusão imediata, registrando o andamento do processo no SISCOP;

II - Ao receber qualquer petição, o serventuário deve providenciar a imediata juntada aos autos caso estejam em Cartório, numerando as folhas e citando no carimbo de juntada os números das folhas acrescentadas e, se for o caso, fazer os autos conclusos;

III - Recebido os autos do Gabinete, providenciar a imediata publicação do ato judicial;

a) A publicação será certificada, constando na certidão a edição, a página e a data do DJE;

IV - Seja cumprida a determinação judicial, registrando a movimentação no sistema;

V - Nos processos que estão aguardando manifestação da(s) parte(s), transcorrido o prazo sem manifestação, deverá tal fato ser certificado, vindo os autos imediatamente conclusos ou, se for o caso, cumprir na íntegra o despacho anterior;

a) Havendo manifestação da(s) parte(s), certificar a tempestividade, fazendo a imediata conclusão dos autos;

VI - Nas citações e intimações, a parte responsável pela diligência deverá ser intimada para efetuar o recolhimento das custas e despesas dos oficiais de justiça, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 004/2010, reavaldos os casos de Justiça Gratuita;

a) Efetuado o pagamento, deverá ser registrado no sistema a movimentação e encaminhado os autos para o expediente;

b) Não efetuado o pagamento da diligência, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte, fazendo imediata conclusão dos autos;

VII - Transcorrido o prazo para cumprimento do mandado, sem que haja devolução, o Cartório deverá efetuar a cobrança ao oficial de justiça, via correio eletrônico, para devolver o mandado em 05 (cinco) dias, certificando tal fato nos autos;

a) Caso o mandado não seja devolvido no prazo acima indicado, após certidão, os autos deverão vir conclusos;

VIII - Os expedientes cartorários devem ser devidamente protocolados e encaminhados à Diretoria do Fórum, registrando a expedição no sistema;

a) O cartório deverá aguardar por 30 (trinta) dias a resposta de Ofício e devolução de AR. Não havendo resposta ao ofício ou devolução do AR no prazo acima especificado, deverá o cartório oficial o setor responsável reiterando a diligência;

b) Após reiterado o ofício ou a cobrança do AR, o cartório certificará o fato e encaminhará conclusos os autos;

c) Devolvido o AR, aguardar o decurso do prazo para manifestação da parte. Não havendo manifestação, com a devida certidão, o cartório deverá remeter os autos conclusos;

IX - Devolvida a carta precatória, o Cartório deverá intimar a parte interessada, via DJE, para se manifestar em 05 (cinco) dias;

X - Expedido edital, o Cartório deverá intimar a parte, via DJE, para providenciar as publicações, no prazo de 05 (cinco) dias, salvo se a parte for beneficiária da Justiça Gratuita, quando então o Cartório providenciará apenas a publicação do edital no DJE;

a) Transcorrido o prazo, sem que a parte providencie a publicação, o Cartório deverá certificar o fato e encaminhar conclusos os autos;

b) Efetivada a publicação do edital, aguardar o transcurso dos prazos do edital e do ato da parte. Havendo ou não manifestação da parte, deverá o Cartório juntá-la aos autos, intimando a outra parte para manifestação. Manifestando-se a parte interessada, os autos serão conclusos;

c) Efetivada a citação, aguardar o prazo de resposta;

d) Se a defesa não for apresentada, o Cartório deverá certificar o transcurso do prazo sem manifestação, intimando-se a parte autora para se manifestar quanto a certidão cartorária;

e) Se a defesa for apresentada fora do prazo, o Cartório deverá juntar a petição, certificar a intempestividade e intimar a parte autora sobre a certidão cartorária;

f) Se a defesa for apresentada no prazo, o cartório certificará a tempestividade, habilitando o(s) advogado(s) junto ao sistema para intimações posteriores, e intimará a parte autora para se manifestar em réplica, se for o caso.

g) Findo o prazo de réplica, o Cartório deverá certificar se houve ou não manifestação, fazendo em seguida os autos conclusos;

h) Em caso de desnecessidade de réplica, deverá o Cartório certificar a tempestividade da defesa, habilitando o(s) advogado(s) junto ao sistema para intimações posteriores, e encaminhar conclusos os autos;

XI - Designada audiência, o Cartório deverá publicar no mesmo DJE a intimação para ciência da data da audiência e a intimação para pagamento das custas e despesas do oficial de justiça, caso haja necessidade de intimação pessoal, ressalvados os casos de Justiça Gratuita e de intimação por carta.

a) Havendo necessidade de intimação pessoal de partes e de testemunhas, observar, ao designar a data da audiência, prazo suficiente para o cumprimento dos mandados ou cartas;

b) Caso as testemunhas ou as partes não sejam localizadas, intimar o respectivo advogado, por meio do DJE, para se manifestar sobre a certidão, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso seja fornecido novo endereço em tempo hábil, expedir o ato de intimação. Caso não se manifeste, certificar o transcurso do prazo, fazendo conclusão dos autos;

XII - Nas audiências de Instrução e Julgamento o sistema de gravação de áudio e imagem deverá ser testado antes de iniciar a audiência. Ao término do depoimento, a gravação deverá ser conferida;

a) Caso seja solicitado pelos advogados, fornecer cópias dos depoimentos em mídia fornecida pelas partes;

XIII - Recebidos os autos com sentença, a mesma deverá ser publicada, aguardando os autos em escaninho próprio, o decurso do prazo recursal. Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado, encaminhando os autos à Contadoria para cálculo das custas finais;

a) Após, intimar a parte sucumbente via DJE, caso tenha advogado constituído, para pagar as custas. Se não houver advogado, intimar via correio ou mandado. Efetuado o pagamento, remeter os autos ao arquivo. Caso o pagamento das custas finais não ocorra, certificar o fato, expedir C.D.A ao FUNDEJUR e remeter os autos ao arquivo;

XIV - Havendo recurso, certificar a tempestividade, fazendo em seguida, os autos conclusos;

XV - Nos processos com tramitação no PROJUDI, determinada a citação ou intimação por meio de mandado, intimar, via correio eletrônico, a parte promovente para efetuar o recolhimento das custas e despesas dos oficiais de justiça e para que apresente em Cartório as cópias ou impressões de documentos que devam acompanhar os mandados.

XVI - Nos processos com tramitação no PROJUDI, os advogados serão intimados dos atos judiciais, via correio eletrônico;

Art. 2º. Os atos meramente ordinatórios a seguir especificados serão praticados de ofício pelo Cartório:

Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados, etc);

Vista dos autos físicos às partes, advogados, MPE, DPE, estagiários devidamente autorizados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, §2º do CPC;

Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI/SISCOM e com procuração nos autos;

Intimação das partes, via DJE ou PROJUDI, para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos Oficiais de Justiça;

Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 60 (sessenta) dias, devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias;

Intimação das partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, certidões, proposta de honorários, planilha de cálculos, avaliações, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juízo, proposta de acordo, termo de degravação;

Intimação das partes para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias ou no prazo de réplica e para que indiquem se pretendem participar da tentativa de conciliação em audiência preliminar;

Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão;

Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente e desde que haja prévia determinação judicial;

Intimação do autor para se manifestar em 10 (dez) dias sobre a contestação, embargos monitórios e sobre a impugnação aos embargos à execução;

Intimação das partes para receberem em cartório (editais, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc);

Intimação das partes para recolherem valores de diligência e custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias;

Intimação do autor para promover o andamento do processo em 05 (cinco) dias, após o término do prazo de suspensão do processo;

Abrir vista ao Ministério Público sempre que o procedimento assim o exigir;

Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de novo volume;

Nos processos físicos, encerramento de volume com 200 folhas e abertura de novo volume;

Intimação das partes para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de dez dias;

Intimação da parte interessada por correio eletrônico para que apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados ou a carta.

Art. 3º. Aos processos que tramitam no PROJUDI aplicam-se as determinações acima enumeradas, no que couber;

Art. 4º. Aplicam-se as disposições da Portaria 02/2010, oriunda da 5ª Vara Cível, nas situações não previstas nesta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º. Remeta-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

P. R. C.

Comarca de Boa Vista (RR), 18 de outubro de 2010.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

PORTARIA Nº 07/2010 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO as Metas 1, 2 e 3 do CNJ para 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelo pela normalidade dos serviços, nos termos do disposto do artigo 1º, inciso I, do Provimento nº001/2009, de 16 de março de 2009, da Corregedoria-geral de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça visando maximizar a prestação jurisdicional e o célere atendimento aos jurisdicionados.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização da Inspeção Judicial, no período de 22 a 26 de novembro de 2010, no Cartório da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Art. 2º. A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o andamento às partes.

Art. 3º. Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo para as partes.

Art. 4º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no local destinado ao atendimento de partes e advogados militantes e com processos em trâmite nesta Vara, bem como publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à Corregedoria-Geral de Justiça, à OAB/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de outubro de 2010.

**Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível**

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 18/10/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ANDRÉ AUGUSTO DE SOUZA LANDIM**, brasileiro, natural de: natural/CE, nascido em: 02/03/1981, filho de José Nilson de Souza Landim e de Heliana Mara de Souza Pereira, RG n.º 162.255-SSP/RR e CPF n.º 816.612.232-49, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.127381-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 de outubro de 2010. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

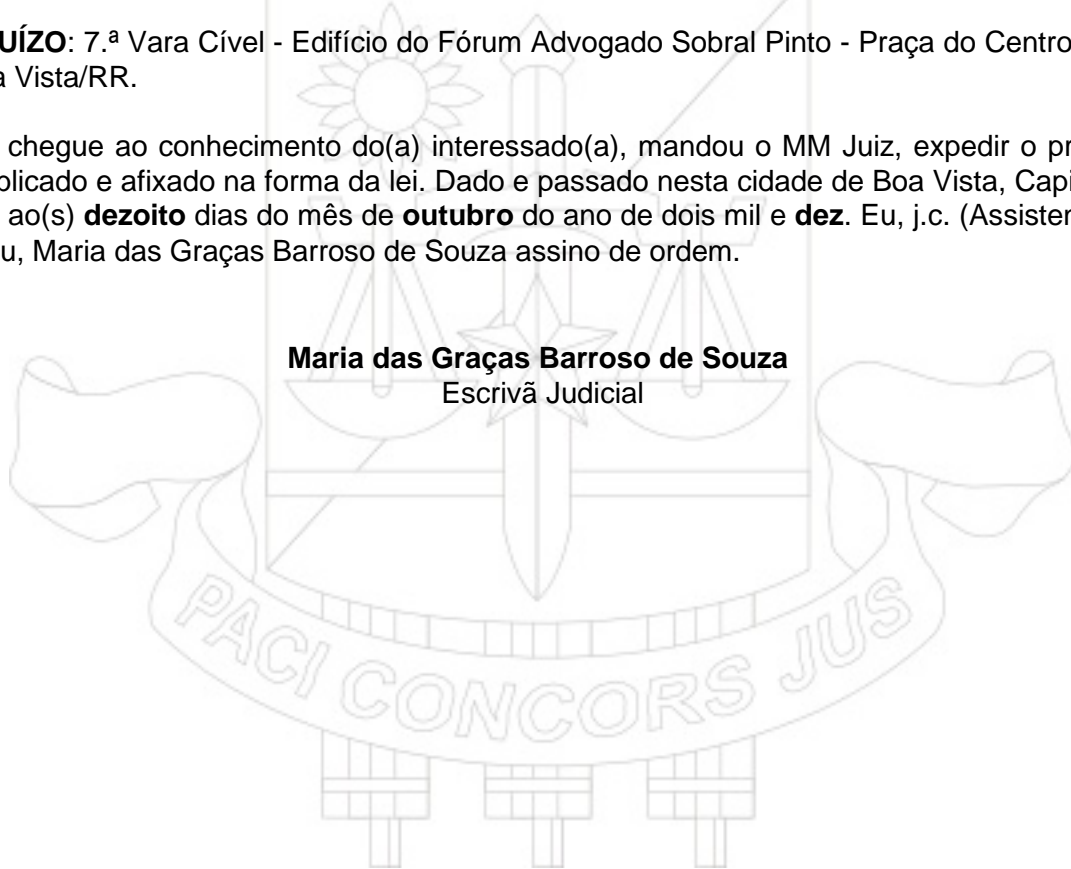
INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA, brasileiro, solteiro, contador, filho de José Mota da Fonseca e Silva e Clotilde Mota e Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 06 136886-5-Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante Francisco das Chagas Mota e Silva e inventariado o Espólio de José Mota da Fonseca e Silva, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.907.456-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **MARIA DELCI GAIOSO COSTA** e executado(a) **JOSE LINDOMAR DOS SANTOS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
02(duas) portas estilo colonial, dupla face, em madeira de cedro, envernizada, de 2,10mX0,80m.		R\$ 300,00 (cada)
	TOTAL	R\$ 600,00

LEILÃO: DIA 19/11/2010 às 10h00min.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 18/10/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.916.168-8 – AÇÃO DE COBRANÇA EM EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **JOSEFA DE MELO PEREIRA** e executado(a) **MARIA INES MOTA RODRIGUES**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(uma) motocicleta da marca Honda, modelo CG 125 Titan ES, à gasolina, ano de fabricação 2001, ano do modelo do veículo 2001, de 124 cilindradas, placa NAL 5433, de cor azul e chassi número 9C2JC30201R038494	Em funcionamento, mas com algumas avarias e pneus gastos muito usados, em função do próprio ano de fabricação da motocicleta.	R\$ 2.700,00
	TOTAL	R\$ 2.700,00

LEILÃO: DIA 25/10/2010 às 10h00min.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 18/10/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2007.902.332-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS EM EXECUÇÃO**, tendo como exeçente **JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FILHO** e executado(a) **MR TERRAPLANAGEM CONST. LTDA.**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01 (um) Trator pá carregadeira, marca Catterpillar, modelo número 930, 57202256		R\$ 30.000,00
	TOTAL	R\$ 30.000,00

LEILÃO: DIA 08/11/2010 às 10h00min.**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.**

Boa Vista - RR, 18/10/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 18/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.913.953-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, tendo como exeqüente **CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO - ME** e executado(a) **JOSE MARIA MENEZES FILHO**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(uma) TV 29", marca Philips, colorida, com controle remoto	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 300,00
01 (uma) mesa de madeira, com 06 (seis) cadeiras de madeira, nem todas são do mesmo jogo	Tanto a mesa como as cadeiras necessitam de reparos	R\$ 300,00
01(uma) TV 20", marca Philips, colorida, com controle remoto	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 200,00
	TOTAL	R\$ 800,00

LEILÃO: DIA 08/11/2010 às 10h30min.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 18/10/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

TURMA RECURSAL

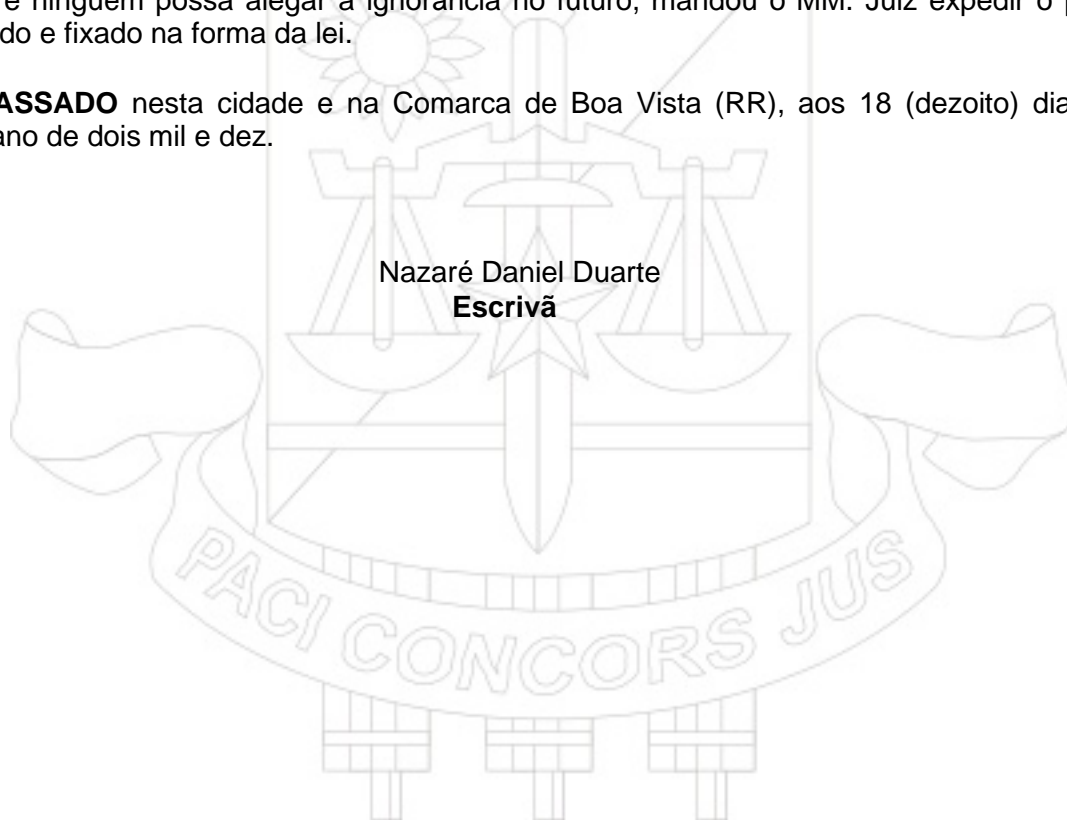
Expediente de 18/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA CORREA AMORIM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n. **010.10.011818-0, MANDADO DE SEGURANÇA**, em que figura como Impetrante **MARCEL SARAIVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/AM N° 3056, portador do CPF n.º 384.628.002-00, domiciliado na cidade de Manaus, na rua P/O, 5-B, Parque Morada do Sol, bairro do Aleixo, e Aut. Coatora **Juiz de Direito do 4º Juizado Especial de Boa Vista/RR**, figurando como Litisconsorte Passiva **MARIA DE FÁTIMA CORREA AMORIM**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF n° 323.458.362-53 e RG 7253-SSP/RR, residente e domiciliada, nesta cidade, Boa Vista/RR, na rua Abrilina Pena, n° 201, bairro Jardim Floresta. Como se encontra a litisconsorte passiva, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, manifeste-se nos presentes autos, e em não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo Impetrante na inicial. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e fixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Nazaré Daniel Duarte
Escrivã



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 15/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Processo nº 045 10 000208-3 – Ação de Divórcio Litigioso

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO 15 DIAS

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se Processem os termos da Ação Cível de nº 045 10 000208-3 – Ação de Divórcio Litigioso fica através deste promovida a **CITAÇÃO do requerido JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, feirante, RG e CPF ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente ação, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA Sr.ª FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA

Processo nº 045 10 000524-3 – Ação de Divórcio Litigioso

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA LOPES DED OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO 15 DIAS

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se Processem os termos da Ação Cível de nº 045 10 000524-3 – Ação de Divórcio Litigioso fica através deste promovida a **CITAÇÃO da requerida FRANCISCA LOPÉS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, RG e CPF ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente ação, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA SOBRINHO

Processo nº 045 10 000553-2 – Ação de Divórcio Litigioso

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA SOBRINHO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO 15 DIAS

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se Processem os termos da Ação Cível de nº 045 10 000208-3 – Ação de Divórcio Litigioso fica através deste promovida a **CITAÇÃO do requerido JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, autônomo, RG e CPF ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente ação, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR KENNEDY FERREIRA DE PAIVA

Processo nº 045 08 002286-1 – Separação Litigiosa

INTIMAÇÃO DE: KENNEDY FERREIRA DE PAIVA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO 15 DIAS

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se Processem os termos da Ação Cível de nº 045 08 002286-1 – Separação Litigiosa fica através deste promovida a **CITAÇÃO do requerido KENNEDY FERREIRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, garimpeiro, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente ação, que será publicado e afixado na forma da

lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JAIME AFONSO DA SILVA

PRAZO DE 15 DIAS

PROC. Nº 045.06.000722-1 – Crime c/ Costumes

FINALIDADE: CITAÇÃO PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO. 396 DO CPP.

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045.06.000722-1**, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de **JAIME AFONSO DA SILVA e Outros**, e como não foi possível citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO para se defender por escrito da acusação do Ministério Público, através de advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, o réu **JAIME AFONSO DA SILVA**, brasileiro, filho de Paulino Afonso e Clarice Clementino, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, France James Fonseca Galvão, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/10/2010

PORTARIA Nº 580, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar da “**VII Jornada Brasileira de Direito do Ambiente**”, 09 a 14NOV10, realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 543 - DG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **CAIO VINICIO DE OLIVEIRA SOARES**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Mucajaí-RR para o município de Iracema-RR, no dia 25OUT10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 544-DG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 545-DG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **JOÃO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 546-DG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 03 a 05NOV10, 08 a 12NOV10 e 16 a 17NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 547-DG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 548-DG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 439-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – NOVAS DATAS**

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no item 13.3 do Edital da Tomada de Preços nº 014/10 – Proc. 986/10 - DA, bem como preceitos da Lei nº 8.666/93 e, considerando alterações no Edital e Projeto Básico, vem tornar público as novas datas para realização do certame.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente de Informática (**microcomputadores e notebooks**), conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Edital Retificado e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data e horário:** até as 13:00 horas do dia 27.10.2010, na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 05.11.2010.

- **Hora:** 10:00 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL RETIFICADO E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 09h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, mídia virgem (cd) para disponibilização dos arquivos.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Entretanto, as empresas que já efetuaram o cadastramento em 16/09/2010 para o certame não precisam fazê-lo novamente, porém, **devem na data da Sessão de Entrega e Abertura dos Envelopes nºs 01 e 02 reapresentar certidões e/ou documentos eventualmente vencidos entre a data do cadastramento e 05/11/2010 (data da sessão), juntamente, com o comprovante do cadastramento já expedido e demais documentos constantes do Edital Retificado.**

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 1255/2010 – DA

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 016/2010

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática e suprimentos para impressoras, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até as 13:00 horas do dia 03.11.2010, na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 08 de novembro de 2010.

- **Hora:** 10:00 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br. Os interessados

deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como de mídia virgem (cd) para disponibilização dos arquivos.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público e para conhecimento dos interessados e quem mais interessar possa, que a Excelentíssima Procuradora – Geral de Justiça, anulou o Procedimento Licitatório nº 1008/10 – Tomada de Preço nº 015/10, conforme despacho circunstanciado que se encontra acostado no respectivo processo licitatório.

Boa Vista, 15 de outubro de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através do Promotor de Justiça **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **DAFRA MOTOS – BOX COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, CNPJ n.º 09.538.662/0001-94, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **RODRIGO ALMEIDA CORREA**, RG nº 192.984 SSP/RR, CPF nº 728.211.752-72, com sede à Av. Gen. Ataíde Teive, nº 3462 - bairro Buritis, nesta Capital, que esta subscrevem, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 012/2010/PRODECC/MP/RR, instaurado com base na reclamação trazida pela Sr. **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA** que noticiou irregularidade na propaganda veiculada por meio de um folder, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 012/2010/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

CONSIDERANDO a propaganda enganosa veiculada por meio de folder, conforme fls. 08 do referido procedimento;

CONSIDERANDO que, conforme previsão constitucional, o Estado é responsável pela defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que toda a publicidade enganosa ou abusiva é proibida pelo Código de Defesa do

Consumidor em seu art. 37;

CONSIDERANDO que a proteção contra a publicidade enganosa constitui um direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, IV do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o CDC impõe a contrapropaganda no caso de publicidade enganosa, nos termos do art. 60, § 1º;

CONSIDERANDO o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor; e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, amb os da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem a existência de propaganda enganosa no caso em tela, conforme o folder (fls. 08) e termos de declaração (fls. 05/06 e 17) do PIP 012/2010;

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a retificar todas as peças publicitárias que apresentem a deficiência de informação para fazer constar o valor da Taxa de Abertura de Crédito – TAC em um espaço visível, em no máximo 30 dias (trinta dias), a contar da assinatura do presente TAC;

CLÁUSULA 3ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar a esta Promotoria a arte final das novas peças publicitárias para avaliação;

CLÁUSULA 4ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a recolher todas as peças publicitárias que não façam menção à Taxa de Abertura de Crédito – TAC e o respectivo valor;

CLÁUSULA 5ª: As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

CLÁUSULA 6ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a confeccionar 50 (cinquenta) camisetas, nos tamanhos P, M e G, fio 30.1 ou outra configuração superior, com os dizeres, na frente, “**PROPAGANDA ENGANOSA É CRIME. DENUNCIE!**”, e no verso “**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**”, “**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**”, com o logotipo do Ministério Público, e abaixo: “**Cidadão, exerça seus Direitos.**”, devendo a arte final da camiseta ser apresentada à PROMOTORIA para aprovação;

CLÁUSULA 7ª: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, no valor diário correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **PIP nº 012/10/PRODECC/MP/RR**;

CLÁUSULA 9ª: Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos cc art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 10ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

CLÁUSULA 11ª: A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

CLÁUSULA 12ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

RODRIGO ALMEIDA CORREA

Box comércio de motos LTDA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/10/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1394, com circulação no dia 28 de setembro de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 567, do dia 24 de setembro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... 1ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude...”

LEIA-SE:

“... 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude...”

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1395, com circulação no dia 29 de setembro de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 582, do dia 28 de setembro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... 2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude...”

LEIA-SE:

“... 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude...”

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1402, com circulação no dia 13 de outubro de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 591, do dia 11 de outubro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... Francisco Rogério Gomes da Silva...”

LEIA-SE:

“... Francisco Rogério Gomes dos Santos...”

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 604, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, consoante convocação através do Ofício CONDEGE: 348/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 609, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 18, Inciso XXV, da Lei Complementar nº 164/2010, acolhendo a recomendação do Conselho Superior, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Defensor Público da Primeira Categoria J. S. B., posto que, nos termos do Pedido de Instauração de Processo Disciplinar apresentado pelo Corregedor Geral, a ele é atribuído o fato de ausentar-se reiteradamente da sede da Defensoria Pública de Mucajaí sem observações legais, assim como, a um suposto mau atendimento a assistidos, em desacordo a Lei Complementar Estadual nº 164/2010 e Lei Complementar Federal nº 080/1994.

II – Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos membros FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Defensor Público da Categoria Especial, NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público da Categoria Especial, e ERNESTO HALT, Defensor Público da Primeira Categoria, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração, em diligências necessárias à instrução processual, bem como designar servidores para auxiliar os trabalhos.

IV – O prazo regular de instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno de defesa.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA

EXTRATO DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Quinquagésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente o Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dra. Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Drª. Christianne Gonzalez Leite**, e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dr. Rogenilton Ferreira Gomes**. Aberta a reunião, foi lido a pauta da Sessão que tratava da discussão acerca de possíveis recursos contra a titularização da vaga na Defensoria Pública da Capital, em seguida o Corregedor-Geral Dr. Francisco leu as principais peças dos autos do referido procedimento, principalmente o Edital de abertura de vaga e o resultado preliminar do processo de titularização do 2º Titular da Defensoria Pública do Estado, atuante juto à 1ª Vara Criminal, Dr. José

Roceliton Vito Joca, por ultimo, certidão exarada pela chefe de gabinete do Defensor Público-Geral dando conta que até a data de encerramento do prazo para interposição de recursos houve o transcurso in albis sem que houvesse qualquer interposição de recurso acerca do resultado preliminar apresentado no indigitado procedimento, razão porque em atendimento as disposições regulamentares do referido procedimento, notadamente a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05/2010, de 11 de junho de 2010, o Conselho Superior pugnou pelo encaminhamento imediato ao Defensor Público Geral para ultimar o processo com a publicação do resultado definitivo no Diário Oficial do estado para que surtam todos os efeitos legais e jurídicos. Eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Defensor-Público-Geral

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

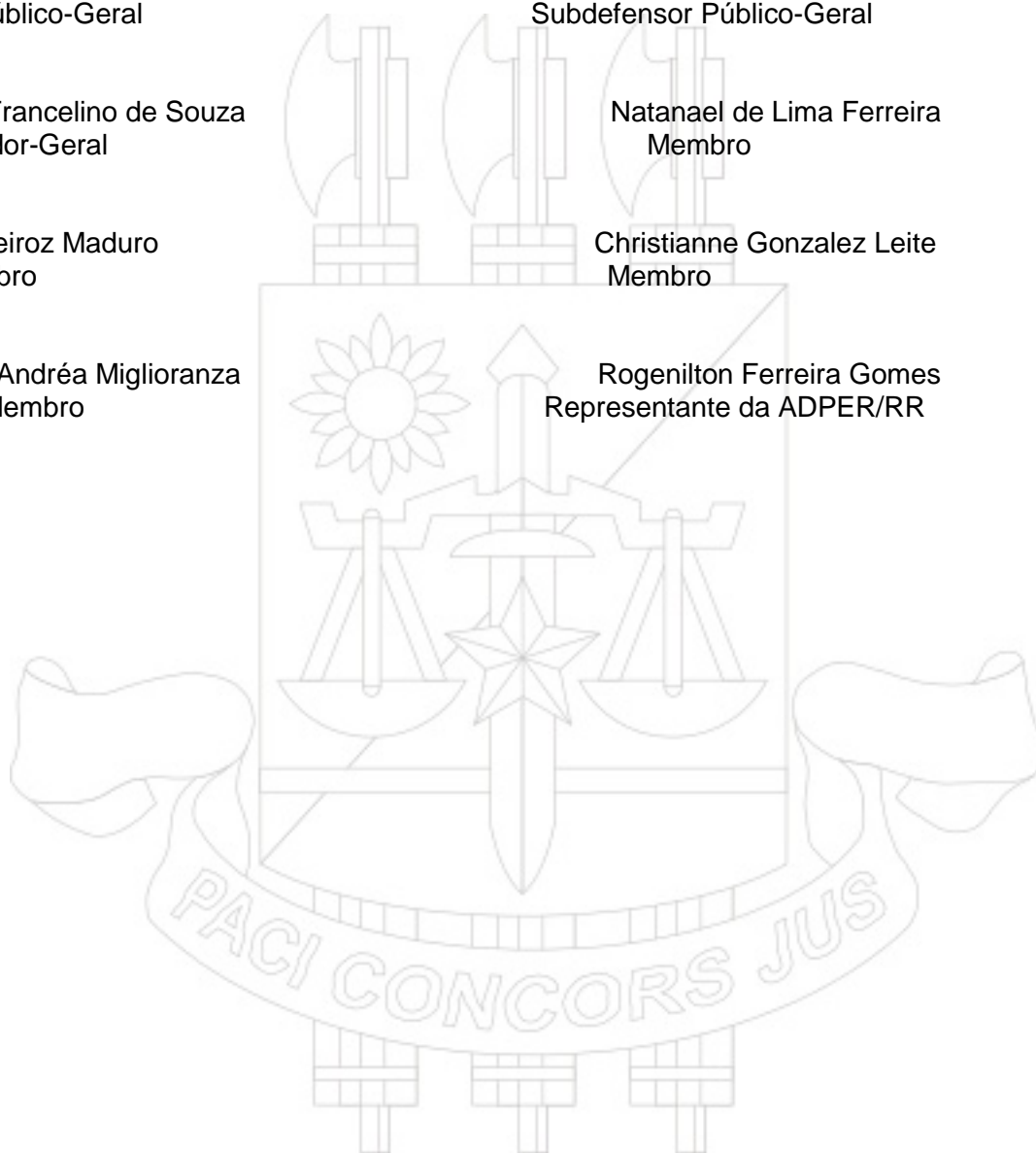
Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Rogenilton Ferreira Gomes
Representante da ADPER/RR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

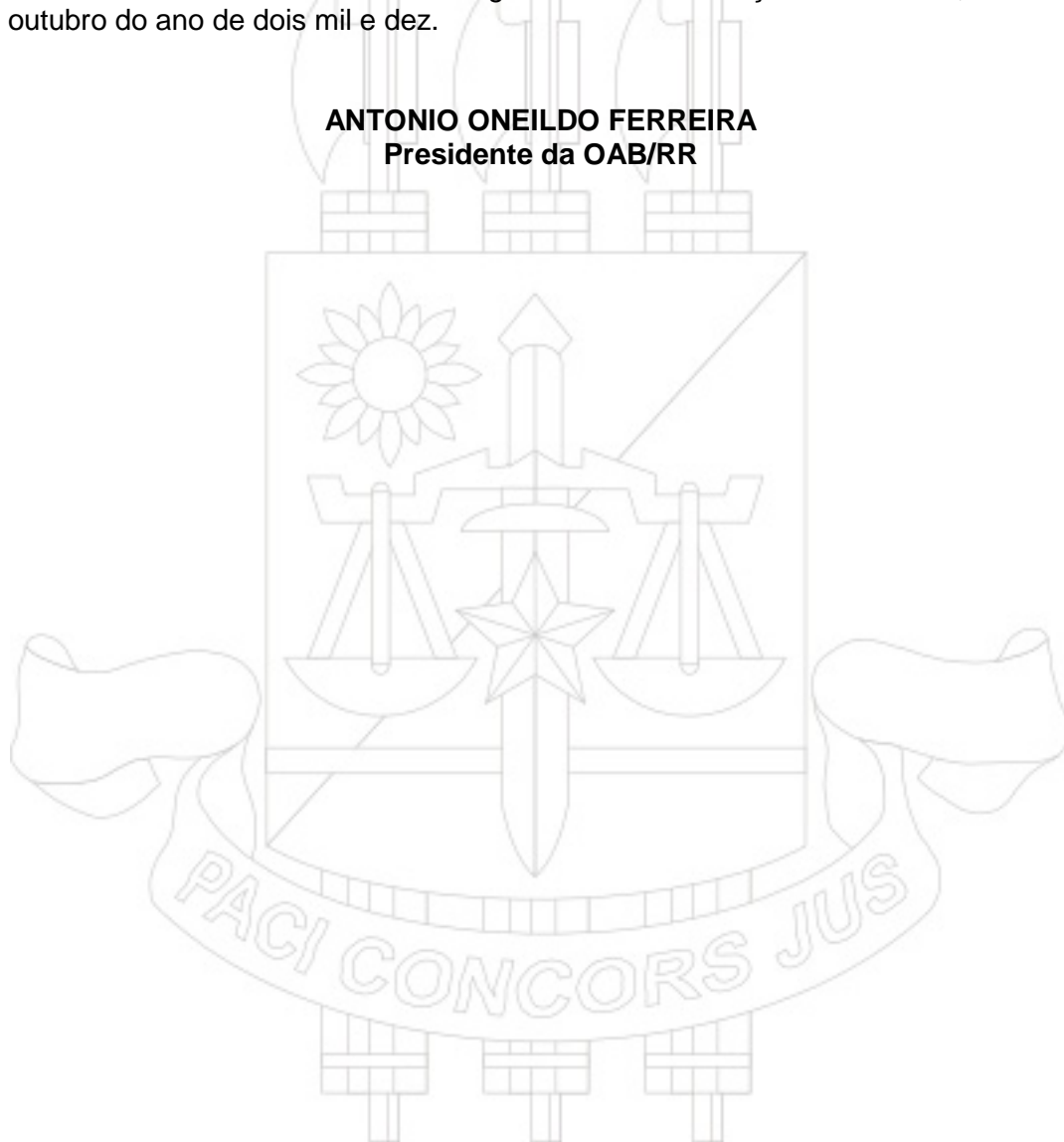
Expediente de 18/10/2010

EDITAL 131

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 72/2010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

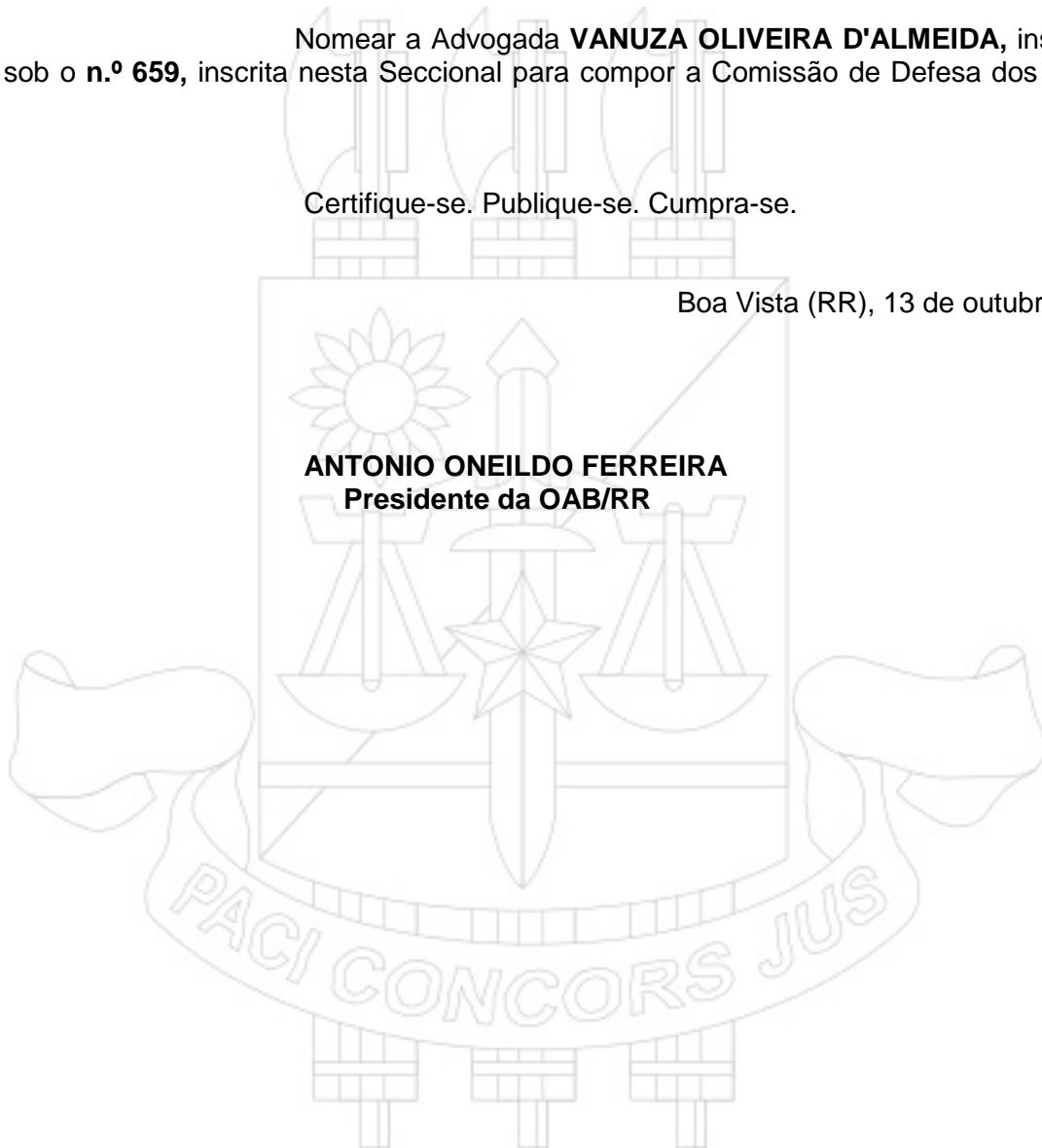
R E S O L V E:

Nomear a Advogada **VANUZA OLIVEIRA D'ALMEIDA**, inscrita nesta Seccional sob o n.º **659**, inscrita nesta Seccional para compor a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2010.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 73/2010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

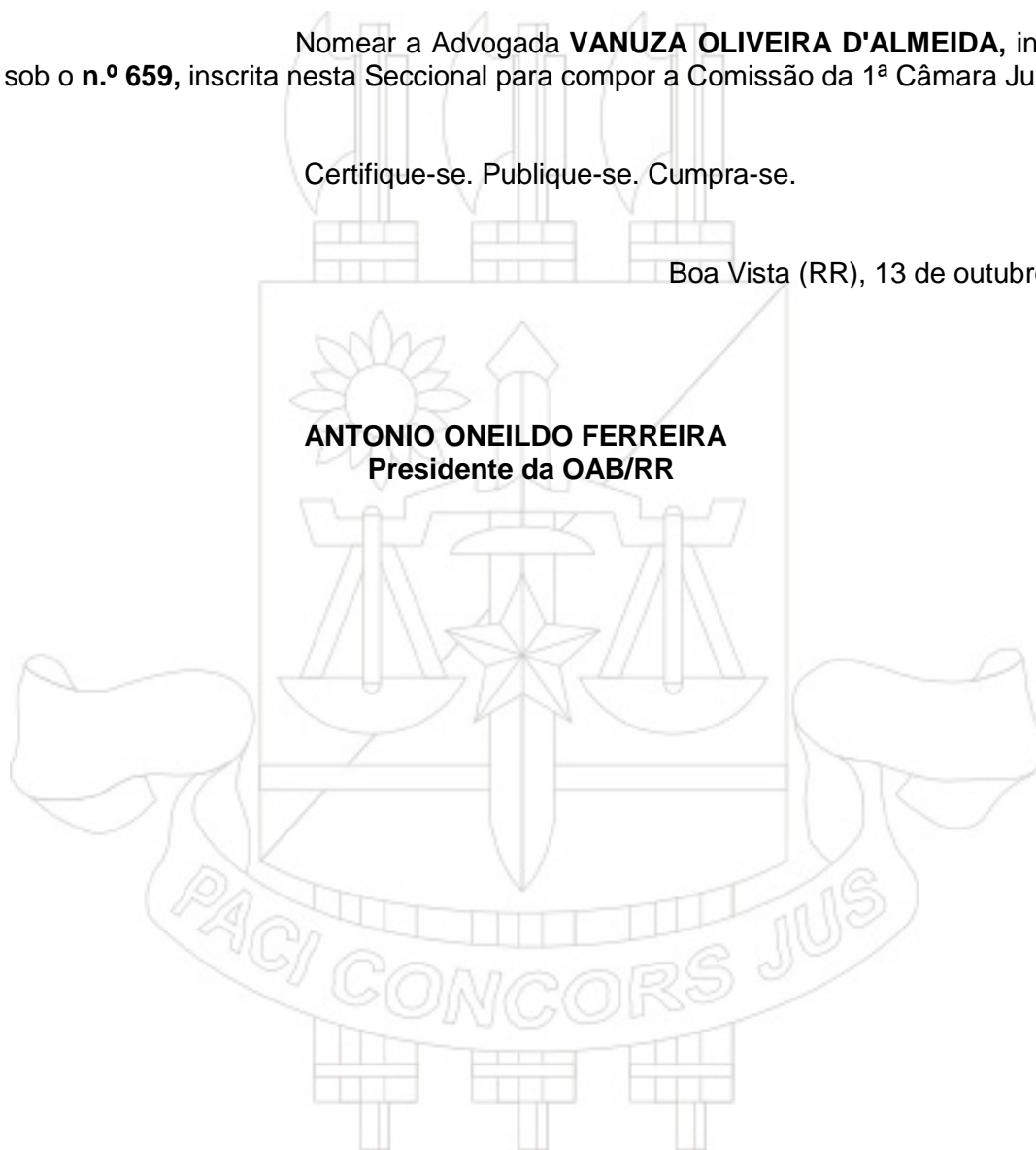
R E S O L V E:

Nomear a Advogada **VANUZA OLIVEIRA D'ALMEIDA**, inscrita nesta Seccional sob o n.º 659, inscrita nesta Seccional para compor a Comissão da 1ª Câmara Julgadora.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2010.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/10/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RENATO AUGUSTO CARVALHO LEAO e JOICINEIDE VIERA DA SILVA

ELE: nascido em Belem-RR, em 09/12/1972, de profissão biomédico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Abraim Xaud, nº 180, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de HUGOLINO AUGUSTO DE CASTRO LEÃO NETTO e ROSALBA CARVALHO LEÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/02/1984, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uaika, nº 1165, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ JOAQUIM VASCONCELOS DA SILVA e DULCINEIDE VIEIRA DA SILVA.

2) HENRIQUE SALOMÃO VIEIRA ZIMMERMANN e EUGÊNIA LOURIÊ DOS SANTOS

ELE: nascido em Estrela-RS, em 13/06/1978, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sibipiruna, nº 103, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de SERGIO HENRIQUE ZIMMERMANN e MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ZIMMERMANN. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/10/1984, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sibipiruna, nº 103, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ESTEVAM DOS SANTOS e MARIA LUCIA SAMPAIO.

3) JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR e DÂNIA WALKER BRIGLIA

ELE: nascido em Salvador-BA, em 16/09/1973, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rondônia, nº 552, casa 03, bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JONES ESPINDULA MERLO e MARGARIDA MARIA CARVALHO MERLO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1978, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rondônia, nº 552, casa 03, bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de GETULIO DEMETRIO TEIXEIRA BRIGLIA e JOVINA MARIA WALKER.

4) JANDERSON LEMOS DE ARAÚJO e TALITA CORRÊA MARTINS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/06/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: João Liberato, nº627, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO e DALCINIRA MANCINHO DE LEMOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/03/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nicaragua, nº 423, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JUVENAL CORREIA SILVA e MARIA ESTELITA MARTINS BARROS.

5) LUIS DAVID CORTEZ ROJAS e WANDERLANE MARTINS DE ARAUJO

ELE: nascido em Caracas-Venezuela, em 28/10/1971, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Moacir da Silva Mota, nº 1133, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de JOSE LUIS CORTEZ MOTA e MARIA AMADA ROJAS DIAZ. ELA: nascida em Manaus-AM, em 10/12/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Moacir da Silva Mota, nº 1133, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de WALDIR PAIVA DE ARAUJO e MARIA HELENA MARTINS REZENDE.

6) DANNYSON RÉGIO DE BRITO SEABRA e EMA PALOMA ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/04/1988, de profissão web designer, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Victor Hugo, nº 765, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de DANIEL VILLANUEVA DE OLIVEIRA e DALVA DE BRITO SEABRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1989, de profissão

estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Victor Hugo, nº 765, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CRISPIM DE ALBUQUERQUE e JANETE RICARDO DA SILVA.

7) ANDERSON ALVES DE SOUSA e IRONE OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Taguatinga-DF, em 13/11/1979, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pastor Fernando Grangeiro, nº 1622, bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA e RAIMUNDA NONATA ALVES DE SOUSA. ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 10/01/1986, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pastor Fernando Grangeiro, nº 1622, bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO PEREIRA DA SILVA e HELENA MARIA OLIVEIRA DA SILVA.

8) EVANDRO CALDAS DA COSTA JUNIOR e MÍSIA MARQUES DE MESQUITA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 28/02/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soledade Benedete, nº 80, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de EVANDRO CALDAS DA COSTA e HAYDEE BARBOSA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/07/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Soledade Benedete, nº 80, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PINTO DE MESQUITA e JUCILENE MARQUES DE MESQUITA.

9) RAPHAEL RUIZ QUARA e PRISCILLA LUIGINA CASTILHO MENDONÇA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/05/1978, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joaquim Olimpio dos Santos Melo, nº 131, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ABDALA SANTIAGO QUARA e BENITA RUIZ QUARA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/08/1983, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Olimpio dos Santos Melo, nº 131, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de RONNIE RODRIGUES DE MENDONÇA e SELMA REGINA CASTILHO DE OLIVEIRA.

10) LUIZ RODRIGUES DE AGUIAR FILHO e ANDRÉIA CORDOVIL DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/07/1981, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Pinheiro Galvão, nº 1011, Bairro buritis, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RODRIGUES DE AGUIAR e MARIA DE FATIMA ARAÚJO DE AGUIAR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/08/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Patativa, nº 89, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ARTHUR CORDOVIL DA SILVA e VALCY DA SILVA CASTRO.

11) JOVANE RIBEIRO DA SILVA e NATALE SUSIANE BERMÊO PINTO

ELE: nascido em Parintins-AM, em 26/08/1984, de profissão técnico em edificações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Moisés de Souza Cruz, nº 1078, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PAULO AFONSO MATOS DA SILVA e VANIA RIBEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1985, de profissão técnica em edificações, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Moisés de Souza Cruz, nº 1078, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JULIO CESAR LEONARDO PINTO e LUZIA ALCANTARA BERMÊO.

12) ADRIANO DA SILVA FREITAS e GISELLE HANSEN MARQUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/05/1985, de profissão publicitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Princesa Isabel, nº 3332, bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ROSIVAL SOARES DE FREITAS e JANETE DA SILVA FREITAS. ELA: nascida em Curitiba-PR, em 16/01/1987, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Nossa Senhora de Nazaré, nº1642, bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JASSON DE OLIVEIRA MARQUES e NEIVA MARIA HANSEN MARQUES.

13) RODRIGO DE OLIVEIRA FIGUEIRA e NAYRANA ROSELY DE MELO NASCIMENTO QUEIROZ

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 18/07/1982, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Risos do Prado, nº 633, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de RAUL DA SILVA FIGUEIRA e FRANCINETE DE OLIVEIRA FIGUEIRA. ELA: nascida em Recife-PE, em 21/12/1977, de profissão gestora pública, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Risos do Prado, nº 633, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO e NAGILA MARIA VIEIRA DE MELO NASCIMENTO.

14) MOISES DUARTE SANTIAGO DE MATOS e ROSANA MELQUIDES FIGUEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/08/1981, de profissão farmacêutico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 1395, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de PAULO ADEMAR SANTIAGO DE MATOS e IZABEL DUARTE DE MATOS. ELA: nascida em Altônia-PR, em 30/09/1983, de profissão bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 1395, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de JUVENAL RAMOS FIGUEIRA e ELUIZIOMAR MELQUIDES MIRANDA.

15) JOSÉ DOMINGOS SILVA e IVONETE BATISTA COSTA

ELE: nascido em Itapecuru Mirim-MA, em 12/02/1956, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Campinas, s/nº, bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de MARIA SABINA SILVA. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 16/09/1965, de profissão do lar, estado civil, divorciada, domiciliada e residente na Rua: Campinas, s/nº, bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DE ARAÚJO COSTA e RAIMUNDA BATISTA COSTA.

16) WENDELL ALMEIDA SANTOS e JÔSY ANDRIELLE DE MOURA SOARES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 22/12/1986, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Ville Roy, nº 6714, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de JÉUS TAVEIRO SANTOS e ELIZABETE ALMEIDA SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/01/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Ville Roy, nº 6714, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de ADAILTON JORGE CAVALCANTE SOARES e ANA MARIA DE MOURA SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 420276 - Título: DMI/22779 - Valor: 18.818,06
Devedor: AGROMAC LTDA
Credor: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA

Prot: 420417 - Título: DMI/24156002 - Valor: 375,16
Devedor: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS - ME
Credor: CONESUL DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 420217 - Título: CBI/40410061093 - Valor: 7.012,05
Devedor: AROLDO AZEVEDO GOMES
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 420418 - Título: DMI/35507/2 - Valor: 717,32
Devedor: AUTO PEÇAS SOUZA E LIMA LTDA
Credor: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA

Prot: 420487 - Título: DM/0000279605 - Valor: 1.151,09
Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA
Credor: YANGZI BRASIL CORPORATION LTDA

Prot: 420215 - Título: DV/4233646937 - Valor: 1.628,32
Devedor: CRISTIANE DOS SANTOS VIANA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 420182 - Título: DMI/1249 11 - Valor: 436,57
Devedor: ELETROMOVEIS POPULAR - LTDA
Credor: METALMIX IND. E COM.

Prot: 420598 - Título: DM/00000000012 - Valor: 243,25
Devedor: ELIANE CAVALCANTE DE LIMA
Credor: MAICON CARNEIRO DE LIMA

Prot: 420183 - Título: DMI/9937 - Valor: 180,00
Devedor: ESPAÇO DA MUSICA
Credor: EDW EDITORA LTDA

Prot: 420324 - Título: DM/0002549 02 - Valor: 1.747,18
Devedor: G. CAVALCANTE LIMA - ME
Credor: DECORVILLE LTDA

Prot: 420223 - Título: CBI/42.2.153.420-9 - Valor: 27.563,28
Devedor: HELEM RITA ALVES DA COSTA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 419854 - Título: CBI/104013182 - Valor: 3.182,75
Devedor: HERMIVAN ABENSUR MORAES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 420306 - Título: DMI/4590473 - Valor: 1.279,28
Devedor: J A DOS SANTOS CONFECÇÕES
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 420282 - Título: DMI/686-8 - Valor: 981,25
Devedor: J.D DE OLIVEIRA - ME
Credor: IND. COM. CLIMATIZADORES UN. LTDA

Prot: 420477 - Título: DM/895-06 - Valor: 765,00
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 420220 - Título: CBI/104014128 - Valor: 3.034,45
Devedor: JOAO ESQUERDO BRAGA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 419852 - Título: CBI/104041866 - Valor: 8.157,44
Devedor: JOSE ALVES DO ROSARIO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 420221 - Título: CBI/104031926 - Valor: 10.010,00
Devedor: JOSE RIBAMAR DA CONCEICAO FILHO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 420405 - Título: DMI/A020122-01 - Valor: 1.171,22
Devedor: L.M. SGUÁRIO E SILVA

Credor: GARTHEN IND. E COM. DE MAQS. LTDA

Prot: 420442 - Título: DM/024723-B/B - Valor: 282,39

Devedor: LUZIANE PAIXAO SARAIVA

Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420443 - Título: DM/024723-A/B - Valor: 282,39

Devedor: LUZIANE PAIXAO SARAIVA

Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 420597 - Título: DM/0000000004 - Valor: 60,00

Devedor: MARLENE PEREIRA FRANCISCO

Credor: MAICON CARNEIRO DE LIMA

Prot: 420410 - Título: DMI/000001814C - Valor: 1.519,37

Devedor: N. A. DA S. NASCIMENTO - ME

Credor: CLESS COM. DE COSMETICOS LTDA

Prot: 420013 - Título: CBI/104044306 - Valor: 1.592,86

Devedor: NILSIMARA DA COSTA SILVA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 420504 - Título: DM/323881B - Valor: 616,57

Devedor: PEDRO PINTO ALVES

Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 419848 - Título: CBI/0048354765 - Valor: 7.130,95

Devedor: RAIMUNDO LOPES ARAUJO

Credor: BANCO GMAC

Prot: 420521 - Título: DMI/0019280 01 - Valor: 2.455,05

Devedor: RAUCICLEIA R. DA SILVA - ME

Credor: FUGINI ALIMENTOS LTDA

Prot: 420439 - Título: DM/40595966 - Valor: 152,09

Devedor: RESENDE E CIA LTDA

Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 420006 - Título: NP/01/05 - Valor: 4.168,90

Devedor: REUBIA COSTA FERNANDES

Credor: GERALDO J. COAN & CIA LTDA

Prot: 420007 - Título: NP/02/05 - Valor: 4.168,90

Devedor: REUBIA COSTA FERNANDES

Credor: GERALDO J. COAN & CIA LTDA

Prot: 420008 - Título: NP/03/05 - Valor: 4.168,90

Devedor: REUBIA COSTA FERNANDES

Credor: GERALDO J. COAN & CIA LTDA

Prot: 420009 - Título: NP/04/05 - Valor: 4.168,90

Devedor: REUBIA COSTA FERNANDES

Credor: GERALDO J. COAN & CIA LTDA

Prot: 420010 - Título: NP/05/05 - Valor: 4.168,90

Devedor: REUBIA COSTA FERNANDES

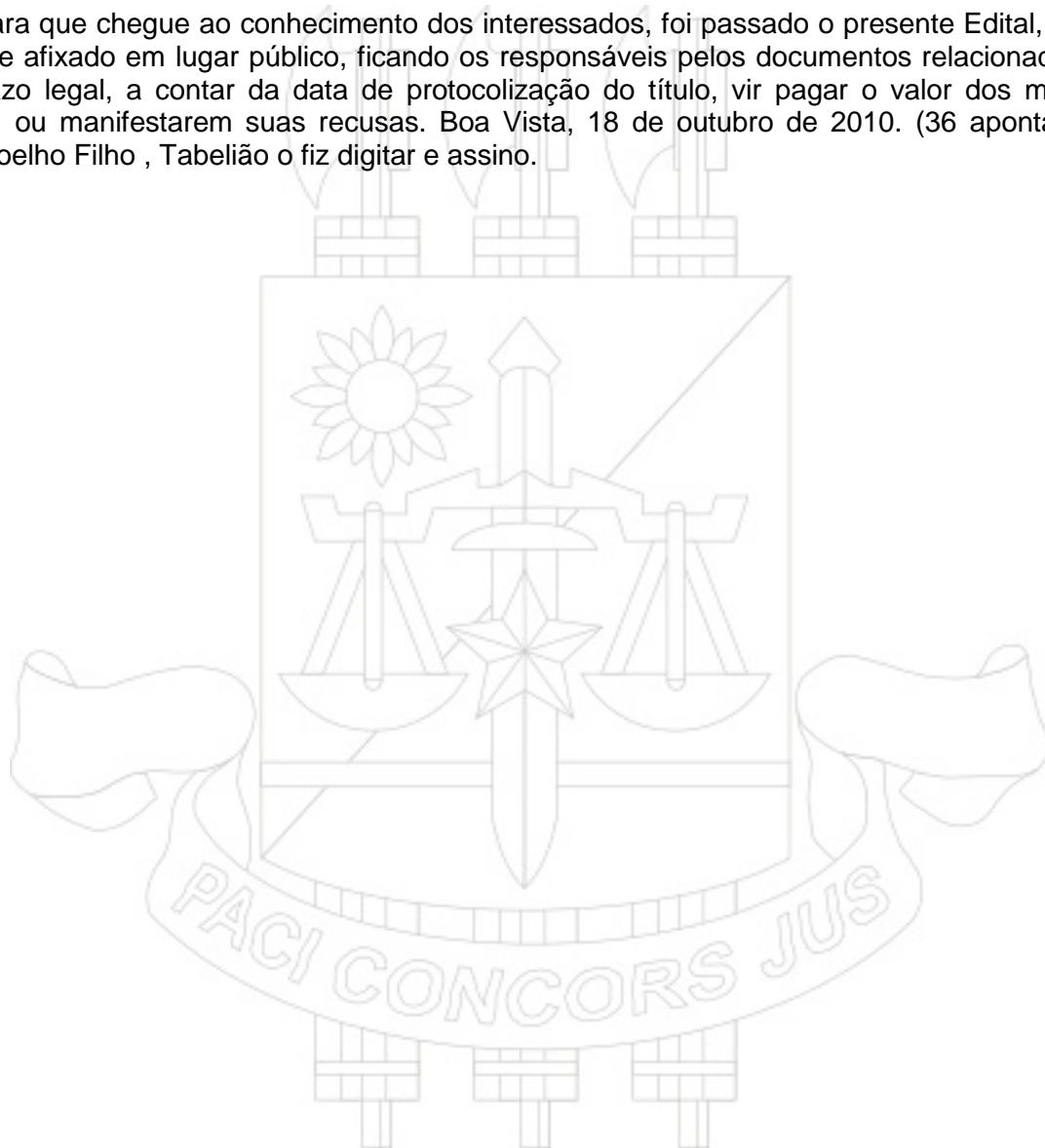
Credor: GERALDO J. COAN & CIA LTDA

Prot: 420527 - Título: DMI/001 - Valor: 133,33
Devedor: ROSA BARBOSA ARAUJO DA SILVA
Credor: ROSSE PEREIRA VIEIRA - ME

Prot: 419324 - Título: DV/060/2010 - Valor: 920,00
Devedor: STRATEGIC FORMACAO PROFISSIONAL
Credor: TV CIDADE DE BOA VISTA

Prot: 420488 - Título: DM/1706/4/4 - Valor: 3.375,00
Devedor: T. DE FARIAS
Credor: MARSELL CONFECÇÕES LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. (36 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/10/2010

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANA CLAUDIA GOMES BARBOSA
457.464.603-97

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDRE LUIZ PAIVA DE QUEIROZ
199.720.082-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANGELA TOMAZ DA SILVA
446.511.472-91

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
AURELIANO DO NASCIMENTO SILVA
225.685.492-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
AURILENE DA SILVA
012.990.572-09

BANCO BRADESCO S.A.
BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA
014.705.942-93

BANCO DO BRASIL S.A.
CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME
09.410.152/0001-37

BANCO BRADESCO S.A.
CONSTROI CONSTRUÇÕES ENGENHARIA COM
07.983.503/0001-73

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CRISTIANE CRUZ TOURINHO
992.329.442-00

BANCO DO BRASIL S.A.
DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES
763.689.632-04

BANCO BRADESCO S.A.

DOMINGOS LOURIVAL BRITO BRAGA
403.811.702-25

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
E. JACOME NETO - ME
02.885.550/0001-60

BANCO DO BRASIL S.A.
EDMAR AUGUSTO OREANO
425.740.133-87

BANCO BRADESCO S.A.
ELEKTRON CONSTRUÇÕES - LTDA
05.434.021/0001-39

BANCO ITAU S.A.
ELEKTRON CONSTRUÇÕES - LTDA
05.434.021/0001-39

BANCO DO BRASIL S.A.
ELLEN REGINA DO S. LOBO - ME
01.987.030/0001-04

BANCO DO BRASIL S.A.
G.N ENGENHARIA - LTDA
04.239.575/0001-12

BANCO BRADESCO S.A.
GR CARVALHO ME
07.197.594/0001-11

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GYORNEI MATOS NERI
791.871.292-72

BANCO BRADESCO S.A.
HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
120.895.325-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HILARIO ANTONIO DA SILVA NETO
747.356.752-72

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ISAMAR PESSOA RAMALHO
112.279.742-72

BANCO BRADESCO S.A.
J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME
04.075.035/0001-40

BANCO BRADESCO S.A.
JESSICA DANIELLE GOMES DA SILVA
847.868.502-25

BANCO DO BRASIL S.A.

JOSE MENDES DE BRITO
008.080.912-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JUSSANDRA DA SILVA ALMEIDA
381.994.402-87

BANCO BRADESCO S.A.
KATIANA DA ENCARNÇÃO RODRIGUES
647.623.432-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LEANDRO DE SOUZA OLIVEIRA
721.998.812-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LETICIA SOUZA DE QUEIROZ
995.228.022-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCIAN ERLAN SANTANA DE QUEIROZ
934.640.962-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCIANA MARCELLO RODRIGUES GONDIM
337.734.162-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCIVANIA SARMENTO FERREIRA
383.486.322-04

BANCO DO BRASIL S.A.
M. VIEIRA DE SOUZA - ME
11.286.623/0001-99

BANCO BRADESCO S.A.
MANA IND DE BEBIDAS LTDA
04.513.338/0001-06

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MANOEL RODRIGUES
000.845.952-56

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MANOEL SOUSA
508.668.342-49

BANCO DO BRASIL S.A.
MARCIA LINY BARBOSA OLIMPIO
550.024.201-68

RECEITUARIO OTICO - LTDA
MARCOS ANTONIO MARQUES
669.325.992-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

MARGARIDA PARANA
931.233.109-49

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA EVA PEREIRA SILVA - ME
08.808.935/0001-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIANA ALFREDO DOS SANTOS
383.060.422-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIZILDE CRUZ
383.365.882-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MAUD DE LIMA BASTOS
736.353.322-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MICHELLA LIVIA CESAR AZEVEDO DAMASCENO
663.831.372-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MICHELY MARINHO DOS SANTOS
811.594.712-15

BANCO BRADESCO S.A.
NAGILLA TRAVASSA BARBOSA
008.327.592-44

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NATHALIE CRISTIANE DA SILVA ARAUJO
964.211.262-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NIVALDO DO CARMO FONTINELE
594.576.002-15

BANCO DO BRASIL S.A.
O. A. DO NASCIMENTO FILHO
04.653.028/0001-89

BANCO BRADESCO S.A.
PEDROSA DISTRIBUIDORA
63.684.781/0004-43

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
REJI KAARD FRANCO DAS NEVES
948.070.782-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RICHARDSON FERREIRA MIRANDA
992.227.792-15

BANCO ITAU S.A.

RODRIGO FAGUNDES DA SILVA
520.542.252-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROOSIVELT DOS SANTOS LIMA
776.672.202-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROSILEUZA LIMA MOTA
663.938.922-34

J. L. MOREIRA
SEBASTIAO ROCHA MARQUES
273.156.573-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SILVIO DE OLIVEIRA FERNANDES
510.153.232-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA
11.277.056/0001-04

BANCO BRADESCO S.A.
SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA
11.277.056/0001-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
TAISE MIRANDA JESUS
848.659.542-87

S. MAMEDES ARANTES
V A L DE QUEIROZ
08.828.271/0001-41

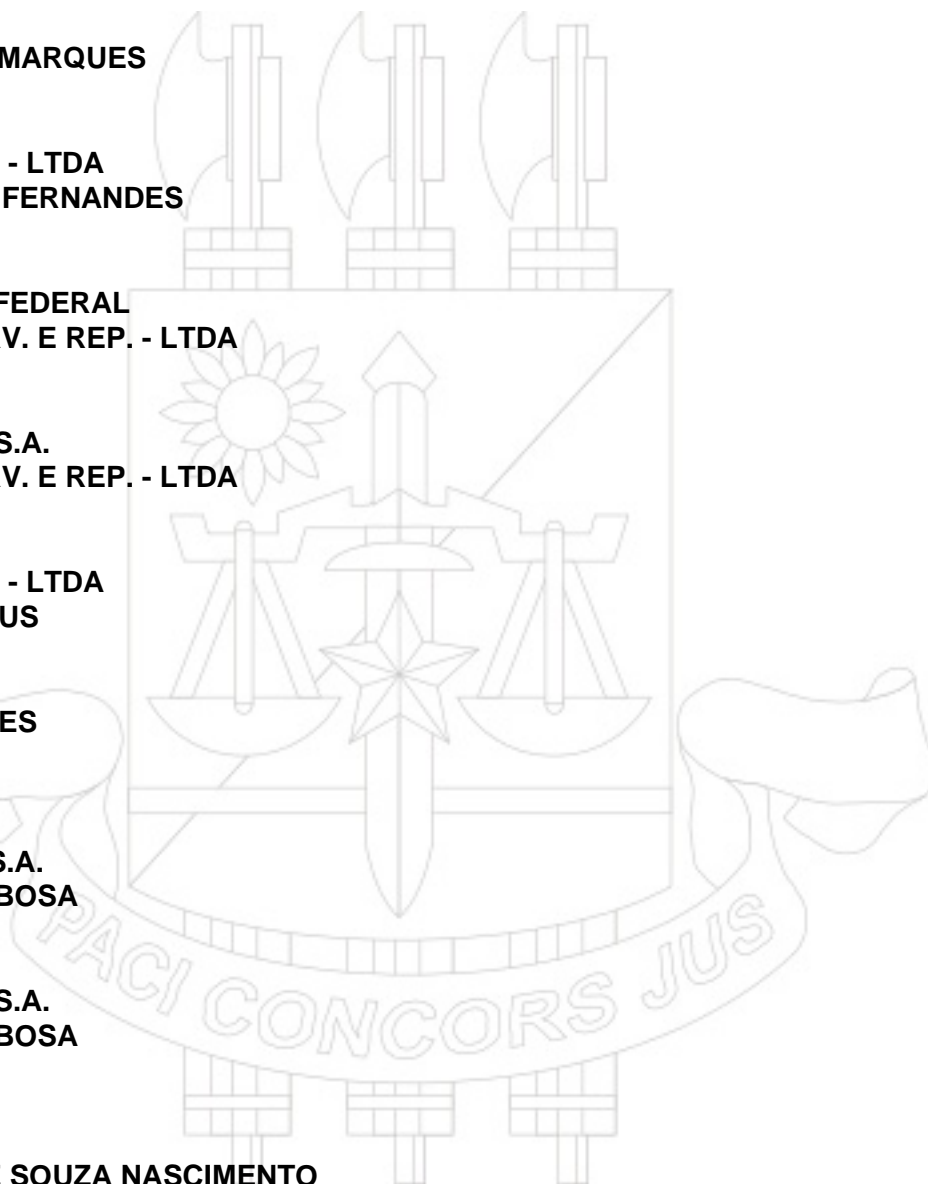
BANCO DO BRASIL S.A.
VALMIR LOPES BARBOSA
04.448.561/0001-09

BANCO BRADESCO S.A.
VALMIR LOPES BARBOSA
04.448.561/0001-09

J. L. MOREIRA
WILLIAMS DEIVID DE SOUZA NASCIMENTO
747.364.002-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
YAGO HASSAYD DE SOUZA
981.191.762-00

BANCO BRADESCO S.A.
ZIZELIA DA SILVA PEREIRA
011.918.512-14



O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 18 de Outubro de 2010

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião



Tabellionato 2º Ofício

/LNV9U/DW5pnlqaxOgrAHJQShHw=